





CONTEÚDOS

PARTE I INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

- A. Estrutura Acionista
- B. Órgãos Sociais e Comissões
- C. Organização Interna
- D. Remunerações
- E. Transações com Partes Relacionadas

PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

ANEXOS AO RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE

Anexo I - Qualificações Profissionais

Anexo II - Cargos exercidos e atividades desempenhadas pelos membros do conselho de administração

Anexo III – Declaração de Política de Remunerações de 2016

Nota: Este relatório adota o novo acordo ortográfico.

RELATÓRIO DE GOVERNO

PARTE I
INFORMAÇÃO
SOBRE ESTRUTURA
ACIONISTA,
ORGANIZAÇÃO
E GOVERNO
DA SOCIEDADE





PARTE I

Informação sobre estrutura acionista, organização e governo da sociedade

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura do Capital Social

O capital social da Martifer SGPS, S.A., Sociedade Aberta (doravante abreviadamente também designada por "Sociedade" ou "Martifer") é de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), encontrando-se integralmente subscrito e realizado, representado por 100.000.000 (cem milhões) de ações, com o valor nominal de € 0,50 (cinquenta cêntimos) cada, sob a forma de representação escritural, na modalidade nominativa.

Todas as ações são ordinárias, não existindo diferentes categorias de ações, nem existem direitos e deveres para além dos previstos na lei e no contrato de Sociedade.

A totalidade das ações da Martifer encontra-se admitida à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon, correspondentes ao ISIN Code PTMFR0AM0003, transacionadas sob o Mnemo Code MAR.

A informação discriminada relativa à distribuição do capital social pelos acionistas de referência encontra-se presente no Ponto 7, Parte I do Relatório de Governo.

2. Restrições à transmissibilidade e titularidade das ações

Não existem restrições à livre transmissibilidade das ações da Sociedade, nem existem acionistas titulares de direitos especiais. Deste modo, as ações são livremente transmissíveis de acordo com as normas legais aplicáveis.

3. Ações próprias

Durante o ano de 2016 não ocorreram quaisquer transações relativas a ações próprias. O que significa que a 31 de Dezembro de 2016 a Sociedade detinha, como em 2015, 2.215.910 ações próprias, representativas de 2,22 % do seu capital social. Estas ações teriam 2,22% dos direitos de voto da sociedade.

4. Impacto da mudança de controlo acionista da Sociedade em acordos significativos

A Martifer não celebrou nem é parte de nenhum acordo significativo que entre em vigor, seja alterado ou cesse em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição.

Nos mesmos termos a Sociedade não adotou, através de aprovação de quaisquer disposições estatutárias ou de outras medidas adotadas pela Sociedade, regras ou normas com vista a impedir o sucesso de ofertas públicas de aquisição.

Igualmente não existe qualquer norma estatutária que preveja a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.





Medidas defensivas em caso de mudança de controlo acionista

Durante o exercício de 2016 não foram adotadas quaisquer medidas defensivas em caso de mudança de controlo acionista.

6. Acordos Parassociais do Conhecimento da Sociedade

O único Acordo Parassocial do conhecimento da Sociedade foi celebrado no dia 28 de maio de 2007 entre a l'M SGPS, S.A. (ex- MTO – SGPS, S.A.) e a Mota-Engil, SGPS, S.A., e foi alterado pelos aditamentos celebrados em 22 de dezembro de 2009 e 17 de abril de 2012.

As ações objecto do Acordo Parassocial, à data de 31 de dezembro de 2016, são detidas pelos referidos acionistas nas seguintes quantidades:

ACIONISTAS	N.º DE AÇÕES	PERCENTAGEM	DIREITOS DE VOTO 1
Mota-Engil, SGPS, S.A.	37.500.000	37,50%	38,35%
I'M SGPS, S.A.	42.405.689	42,41%	43,37%
Total	79.905.689	79,91%	81,72%

¹ % Direitos de voto = N.º Ações Detidas / (N.º Total Ações - Ações Próprias)

O referido Acordo Parassocial regula alguns aspetos principais da vida societária da Sociedade, designadamente:

- 1. Imputação dos direitos de voto Os acionistas acordam em exercer na Assembleia Geral da SOCIEDADE, de forma concertada os seus direitos de voto guanto às matérias para as guais a lei exija deliberação dos Acionistas tomada por maioria qualificada;
- 2. Disposições diversas A pedido de qualquer um, os acionistas obrigam-se a deliberar as alterações ao contrato social da SOCIEDADE que se mostrem necessárias para garantir, nos mais amplos termos permitidos por lei, a boa execução das disposições contidas no Acordo Parassocial;

Os acionistas obrigam-se, durante a vigência do Acordo Parassocial a não celebrar com outros acionistas da SOCIEDADE quaisquer Acordos Parassociais; e

O Acordo Parassocial não prevê quaisquer restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários.

3. Vigência - O Acordo Parassocial vigorará por tempo indeterminado, mas qualquer um dos acionistas pode livremente pôr-lhe termo mediante denúncia efetuada com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que a denúncia deva produzir os seus efeitos.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. Participações qualificadas

A 31 de dezembro de 2016 os principais acionistas detentores de participações qualificadas continuavam a ser as sociedades I'M SGPS, S.A. e Mota-Engil SGPS, S.A..

Os administradores da Martifer, Eng.º Carlos Manuel Marques Martins e Dr. Jorge Alberto Marques Martins, são os acionistas maioritários da sociedade I´M SGPS, S.A., detendo, respetivamente, ações representativas de 48 % e 50 % do seu capital social.

Os direitos de voto da sociedade Mota-Engil SGPS, S.A. são detidos nos termos do art. 20º do CVM, pela sociedade Mota-Engil, SGPS, SA..





Em conjunto, aos acionistas acima são imputados, a 31 de dezembro de 2016, 82,38 % dos direitos de voto da Sociedade, nos termos do acordo parassocial em vigor à data.

As 420.542 ações detidas pelo acionista Carlos Manuel Marques Martins são detidas a título indireto, por força do agregado familiar deste Membro do Conselho de Administração da Sociedade, através da sociedade BLACK AND BLUE INVESTIMENTOS, S.A., da qual o referido Membro é acionista minoritário.

As 230.260 e 3.000 ações detidas, respetivamente pelos acionistas e administradores Jorge Alberto Marques Martins e Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo são detidas a título direto.

No dia 31 de dezembro de 2016, de acordo com a informação disponibilizada à Sociedade, eram titulares de participações qualificadas, calculadas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários, no capital social da Sociedade as seguintes entidades:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	% DO CAPITAL SOCIAL	% DOS DIREITOS DE VOTO 1
I'M – SGPS, SA	42.405.689	42,41%	43,37%
Carlos Manuel Marques Martins*	420.542	0,42%	0,43%
Jorge Alberto Marques Martins*	230.260	0,23%	0,24%
Total imputável à l'M - SGPS, SA	43.056.491	43,06%	44,03%
Mota-Engil – SGPS, SA	37.500.000	37,50%	38,35%
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo **	3.000	0,00%	0,00%
Total Imputável à Mota-Engil, SGPS, SA ³	37.503.000	37,50%	38,35%

¹ % Direitos de voto = N.º Ações Detidas / (N.º Total Ações - Ações Próprias)

8. Número de ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização (De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais – "CSC")

NOME DO MEMBRO DO ÓRGÃO SOCIAL	ÓRGÃO SOCIAL	AÇÕES DETIDAS EM 31.12.2016
Carlos Manuel Marques Martins*	Conselho de Administração	420.542
Jorge Alberto Marques Martins	Conselho de Administração	230.260
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira	Conselho de Administração	0
Arnaldo Nunes da Costa Figueiredo	Conselho de Administração	3.000
Luis António de Valadares Tavares	Conselho de Administração	0
Jorge Bento Ribeiro Barbosa Farinha	Conselho de Administração	0
Américo Agostinho Martins Pereira	Conselho Fiscal	0
Carlos Alberto da Silva e Cunha	Conselho Fiscal	0
Paulo Sérgio Jesus das Neves	Conselho Fiscal	0
António Baia Engana	Conselho Fiscal	0

^{*}As 420.542 ações detidas pelas acionista Carlos Manuel Marques Martins são detidas a título indireto, por força do agregado familiar deste Membro do Conselho de Administração da Sociedade, através da sociedade BLACK AND BLUE INVESTIMENTOS, S.A., da qual o referido Membro é acionista minoritário.

Nota: Não existem obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização.

9. Poderes especiais do Conselho de Administração, nomeadamente no que concerne operações de aumento de capital

O Conselho de Administração está autorizado, nos termos dos Estatutos em vigor, após parecer favorável do Conselho Fiscal e em cumprimento das demais disposições aplicáveis do Contrato de Sociedade, a aumentar o capital social em dinheiro, por uma

^{*}Membro de um órgão social da I'M SGPS, SA; **Membros de um órgão social da Mota-Engil SGPS, SA;





ou mais vezes, até ao limite máximo de cento e vinte e cinco milhões de euros. O Conselho de Administração fixará os termos e condições de cada aumento de capital, bem como a forma e prazos de subscrição e realização, nos termos do n.º 8 do Artigo 4º dos Estatutos da Sociedade, aprovados por deliberação da Assembleia Geral, tomada em 25 de Maio de 2007.

Até à presente data não foi ainda promovido qualquer aumento de capital na Sociedade ao abrigo desta atribuição do Conselho e Administração.

10. Relações Comerciais Significativas entre a Sociedade e Titulares de Participação Qualificada

A 31 de dezembro de 2016 os principais Acionistas detentores de participações qualificadas continuavam a ser as sociedades I'M SGPS, S.A. e Mota-Engil SGPS, S.A.

No ano de 2016 não foram realizados negócios ou transações comerciais significativas entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas na Sociedade.

Quanto aos negócios ou transações entre titulares de participações qualificadas na Sociedade e outras sociedades participadas da Sociedade integram a atividade normal destas sociedades e foram efetuados em condições normais de mercado.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

- I. ASSEMBLEIA GERAL
- a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargos dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, tendo os atuais titulares destes cargos sido eleitos em Assembleia Geral de 14 de maio de 2015, para um mandato de três anos, com termo a 31 de dezembro de 2017.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas são:

PRESIDENTE	José Joaquim Neiva Nunes de Oliveira	
VICE-PRESIDENTE	Luis Leitão Marques Vale Lima	
SECRETÁRIO	Luis Neiva de Oliveira Nunes de Oliveira	

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

Os Estatutos da Sociedade não estabelecem qualquer percentagem ou um limite máximo ao exercício do direito de voto por qualquer acionista. A Sociedade não emitiu ações preferenciais sem direito a voto.

A Assembleia Geral é, assim, composta pelos acionistas possuidores de ações da Martifer, sendo que a cada ação corresponde um voto.





É admitida a participação de acionistas possuidores de ações, pelo menos, até 5 dias antes da data agendada para a realização da Assembleia, desde que as ações estejam averbadas em seu nome em contas de valores mobiliários escriturais.

Até três dias antes da data marcada para a reunião, o registo da titularidade de ações deverá ser comprovado, junto da Sociedade, mediante certificado emitido pela entidade relevante. Na eventualidade da ocorrência de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a Sociedade não exige o bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, bastando-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

Os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante mandato de representação escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Aquela comunicação também pode ser feita por correio eletrónico de acordo com as instruções constantes do aviso convocatório da respetiva Assembleia Geral.

Os acionistas podem também votar por correspondência em todas as matérias sujeitas à apreciação da Assembleia Geral.

As propostas a submeter à apreciação da Assembleia Geral, bem como os demais elementos de informação necessários à preparação e participação nas reuniões (incluindo, entre outros, o modelo para o exercício do direito de voto por correspondência), são disponibilizados aos acionistas até 21 dias antes da data de realização da Assembleia Geral, na sede da Martifer e no sítio da internet da Sociedade. Tal documentação pode ser consultada no sítio da sociedade na Internet em http://www.martifer.pt/. Para além do sítio da Sociedade na Internet, a referida documentação é ainda disponibilizada aos acionistas, para consulta, na sede da sociedade durante o horário de expediente, bem como no Sistema de Divulgação de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), na data de divulgação da convocatória. Ainda no mesmo endereço eletrónico da Sociedade são igualmente disponibilizadas as atas das reuniões das Assembleias Gerais nos cinco dias após a realização das mesmas.

A Martifer tem vindo a assegurar e a implementar medidas destinadas a promover e incentivar a participação dos acionistas nas assembleias gerais:

- Voto por correspondência;
- Disponibilização de cartas de representação e de boletins de voto no sítio eletrónico;
- Divulgação no sítio eletrónico, nas línguas portuguesa e inglesa, da convocatória das assembleias gerais, das formas de exercício do voto e procedimentos a adotar para o exercício do voto por correspondência ou por representação;
- Disponibilização no sítio eletrónico, nas línguas portuguesa e inglesa, da documentação preparatória relativa aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos;
- A criação de correio eletrónico dedicado exclusivamente à assembleia geral, divulgado na sua convocatória, de forma a facilitar o esclarecimento de dúvidas.

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquela se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do Artigo 20

Não existe qualquer limitação no número de votos que pode ser detido ou exercido por um único acionista ou grupo de acionistas.

14. Deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada.

O artigo 18.º dos Estatutos da Sociedade estabelece, quer em primeira convocação quer em segunda convocação, a regra da maioria simples dos votos emitidos para a aprovação das deliberações sociais, salvo quando o CSC ou os estatutos dispuserem diferentemente.

A única exceção a esta determinação refere-se à disposição dos Estatutos da Sociedade que fixa uma maioria qualificada de dois terços dos votos apurados para as deliberações referentes à destituição, sem justa causa, de administradores.





II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

A estrutura do governo societário da Martifer é constituída pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e pelo Revisor Oficial de Contas, todos os órgãos eleitos em Assembleia Geral de Acionistas. Para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, o Conselho de Administração delegou poderes relativos à gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva nos termos e com limites adiante definidos no Ponto 21.1 infra.

Os membros que integram os órgãos sociais, a Mesa da Assembleia Geral e a Comissão de Fixação de Vencimentos foram eleitos por um triénio (2015 - 2017). A Comissão de Fixação de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral, tem como atribuições a responsabilidade pela fixação da remuneração dos elementos dos órgãos sociais da sociedade e a definição das orientações gerais a observar na fixação concreta dos montantes.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração são propostos e eleitos de três em três anos pelos Acionistas em Assembleia Geral ou cooptados pelo Conselho de Administração, sujeito a ratificação pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

De acordo com os Estatutos poderá ser designado um membro do órgão de administração por um mínimo de Acionistas que, representando pelo menos 10% do capital social, tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição de administradores.

O Conselho de Administração designa o Presidente e Vice-Presidente de entre os seus membros, bem como, conforme entender pertinente e adequado, constitui uma Comissão Executiva ou delega poderes em administradores executivos.

A substituição de administradores é efetuada nos termos previstos no artigo 393º do CSC. De acordo com os Estatutos da Sociedade, para os efeitos de substituição de administradores prevista no n.º 1 do citado artigo do CSC, é qualificada falta definitiva quando, sem justificação aceite pelo órgão de administração, um administrador faltar a mais de cinco reuniões, seguidas ou interpoladas.

17. Composição do Conselho de Administração

De acordo com os Estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração da Martifer é composto por 5 a 9 membros eleitos em Assembleia Geral.

O mandato dos membros nomeados para o Conselho de Administração é de 3 anos civis, não existindo qualquer restrição quanto à sua reeleição. Os membros do Conselho de Administração consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

A 31 de dezembro de 2016 o Conselho de Administração era composto por 6 membros, eleitos em Assembleia Geral da Sociedade para um mandato de três anos civis, com termo em 31 de dezembro de 2017.

A 31 de dezembro de 2016, a composição do Conselho de Administração para o mandato de 2015-2017 era a seguinte:





NOME DO ADMINISTRADOR	PRIMEIRA NOMEAÇÃO	TERMO DO MANDATO ATUAL
Carlos Manuel Marques Martins (Presidente do CA)	2004	2017
Jorge Alberto Marques Martins (Vice-Presidente)	2004	2017
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira	2015	2017
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	2010	2017
Luis António de Castro de Valadares Tavares	2008	2017
Jorge Bento Ribeiro Barbosa Farinha	2008	2017

18. Distinção entre membros executivos e não executivos

NOME DO ADMINISTRADOR	ESTATUTO (Executivo / Não executivo)	INDEPENDENTE ou NÃO INDEPENDENTE
Carlos Manuel Marques Martins (Presidente do CA)	Executivo	-
Jorge Alberto Marques Martins (Vice-Presidente)	Executivo	-
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira	Executivo	
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	Não Executivo	Não independente
Luis António de Castro de Valadares Tavares	Não Executivo	Independente
Jorge Bento Ribeiro Barbosa Farinha	Não Executivo	Independente

A 31 de dezembro de 2016, dos 6 administradores do Conselho de Administração, 3 são administradores não executivos com funções de acompanhamento e avaliação da gestão da Sociedade pelos administradores executivos, sendo que 2 dos 3 administradores não executivos são administradores independentes.

Atendendo à dimensão da Sociedade e sua estrutura acionista, considera-se adequado o número de administradores independentes. Para aferição da independência dos membros do Conselho de Administração, os critérios utilizados são quer os previstos no artigo 414.º, nº 5 do CSC, bem como quer o estabelecido no ponto 18.1 do Anexo I do Regulamento 4/2013 da CMVM e da Recomendação II.1.7 do Código de Governo das Sociedades da CMVM (2013).

19. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração

A experiência e os conhecimentos dos membros do Conselho de Administração encontram-se melhor descritos nos currículos constantes do documento junto ao presente relatório como Anexo I, sendo que atestam de forma rigorosa e específica, as capacidades dos mesmos para o desempenho das funções que lhes são acometidas.

20. Relações familiares, profissionais e comerciais significativas de membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada

O Presidente do Conselho de Administração Carlos Manuel Marques Martins e o Vice- Presidente Jorge Alberto Marques Martins são titulares do capital social e direitos de voto da acionista de referência l'M - SGPS, S.A.. Os referidos membros do Conselho de Administração são irmãos.

O administrador não executivo Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo desempenha funções de administração em sociedades do grupo Mota-Engil, sendo certo que a Mota-Engil SGPS, S.A., acionista de referência da Sociedade, é a sociedade *holding* do mencionado Grupo.

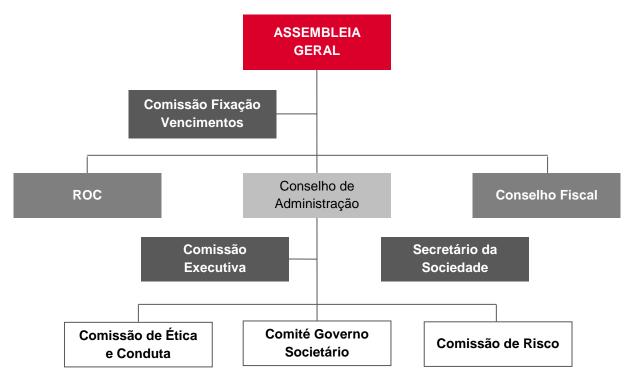




Os demais administradores da Sociedade não possuem quaisquer relações de parentesco entre eles.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade

21.1 ORGANOGRAMAS



21.2 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

De acordo com os Estatutos e nos termos previstos no artigo 407°, n.º 3 do CSC, foram delegados poderes de gestão corrente numa Comissão Executiva, cargos ora desempenhados pelo Eng. Carlos Manuel Marques Martins (Presidente), pelo Dr. Jorge Alberto Marques Martins e pelo Dr. Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira. Os referidos administradores executivos são responsáveis pela execução das decisões estratégicas tomadas pelo Conselho de Administração, bem como pela gestão corrente da sociedade holding, enquanto sociedade gestora de participações sociais, tudo no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

As funções delegadas na Comissão Executiva abrangem a orientação do desempenho das várias Áreas de Negócio, bem como a condução dos serviços corporativos, supervisão do conjunto das áreas de negócio, promoção de sinergias entre estas, afetação os recursos necessários, gestão de recursos humanos e financeiros, definição de estratégias das áreas de negócio e fiscalização da concretização dos objetivos de cada área de negócio, estabelecendo assim políticas transversais a toda a Sociedade. Compete ainda à Comissão Executiva exercer os poderes que, em cada momento, nela se encontrem delegados por deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo das matérias cuja delegação se encontre vedada por lei ou pelos Estatutos.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração, datada de 28 de julho de 2015, foram delegados os seguintes poderes e respetivos limites:

- Subscrição, aquisição ou alienação de participações sociais em quaisquer sociedades;
- Aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;





- Realização de investimentos ou compromissos de investimento, com exclusão dos que respeitem a novas áreas de negócio;
- Aquisição e alienação de ações próprias no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela assembleia geral da sociedade;
- Realização de investimento e desinvestimentos previstos nos orçamentos anuais ou, não o estando, cujo montante envolvido seja inferior a cinco milhões de euros;
- Contratação de prestação de serviços:
- Contratação de trabalhadores, definição de níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos;
- Exercício do poder disciplinar e aplicação de sanções;
- Emissão de instruções vinculantes às sociedades que com a Martifer SGPS, S.A., estejam em relação de grupo constituído por domínio total, nos termos em que o mesmo é definido no Código das Sociedades Comerciais;
- Participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico e, bem assim, a celebração de contratos de consórcio e de associação em participação, a constituição ou participação em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito privado ou público, salvo quando as mesmas tenham como objetivo a participação em projetos que impliquem um volume de negócios superior a cem milhões de euros;
- Designação de representantes nas assembleias gerais das sociedades participadas pela Martifer SGPS, S.A., sociedade aberta e determinação do sentido de voto nas mesmas assembleias;
- Representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e
 interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou
 transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais;
- Constituição de mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos.

Nos termos do artigo 407.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração atribuiu ainda ao Administrador Dr. Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira encargo especial de responsável Pelouro Financeiro, bem como Representante da Sociedade para as relações com o Mercado e com a CMVM.

Sem prejuízo das matérias que por lei são insuscetíveis de delegação, nos termos do n.ºs 4 e 8 do artigo 407º do CSC, o Conselho de Administração assegurou expressamente que determinadas matérias ficam excluídas da delegação de poderes conferida aos Administradores executivos, nomeadamente a:

- I. A aprovação dos planos de atividade e orçamentos das sociedades do grupo Martifer;
- II. Investimentos ou compromissos de investimento em novas áreas de negócio;
- III. Investimentos e desinvestimentos não previstos nos orçamentos anuais da sociedades do grupo Martifer, se os montantes envolvidos forem iguais ou superiores a cinco milhões de euros.
- IV. Constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as partes sociais das sociedades do Grupo.
- V. A participação em Agrupamentos Complementares de Empresas e em Agrupamentos Europeus de Interesse Económico e, bem assim, a celebração de contratos de consórcio e de associação em participação, a constituição ou participação em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito privado ou público, se as mesmas tiverem como objetivo a participação em projetos que impliquem um Volume de Negócios superior a cem milhões de euros;
- VI. A designação de quaisquer pessoas, individuais ou coletivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- VII. A constituição da Comissão Executiva, e, bem assim, a definição das matérias a delegar nesta.

A delegação de poderes cessará por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, com o termo do mandato do Conselho de Administração que efetuou a delegação.





b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do conselho de administração

No sítio da Internet da Martifer - www.martifer.pt (separador investidores, secção relativa ao Corporate Governance, Estatutos) - é disponibilizado o regulamento de organização e funcionamento do Conselho de Administração.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne regularmente, uma vez por trimestre e, conforme definido nos Estatutos e no respetivo Regulamento, todas as vezes que o Presidente ou dois dos membros o convoquem, podendo deliberar com a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Sem prejuízo do acima exposto e atendendo a que o Presidente do Conselho de Administração acumula o cargo de Presidente da Comissão Executiva, de acordo com o Regulamento do Conselho de Administração, os administradores sem poderes delegados poderão ainda realizar reuniões, mediante convocação de administrador não executivo, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer dois daqueles administradores, tendo em vista o exercício das suas competências de supervisão, fiscalização e avaliação da atividade dos membros a quem o Conselho de Administração atribua poderes delegados.

Nesse sentido e, por forma assegurar o exercício, de forma independente e informada, das competências dos administradores não executivos referidas no parágrafo anterior, foram ainda instituídos pelo Conselho de Administração e plasmados no seu Regulamento os seguintes mecanismos e procedimentos:

- (i) obrigação de entrega aos administradores sem poderes delegados de toda a informação considerada necessária ou conveniente e que por estes venha a ser solicitada à Sociedade ou a qualquer um dos administradores com poderes delegados;
- (ii) a resposta às solicitações dos administradores sem poderes delegados deve ser providenciada de forma adequada e tempestiva,
- (iii) possibilidade de qualquer administrador não executivo poder solicitar a convocação de reuniões para que os administradores não executivos possam exercer as competências que lhes são adstritas; e
- (iv) as comissões especializadas que tenham competências de supervisão de fiscalização e de avaliação da atividade dos administradores com poderes delegados, devem ser presididas e maioritariamente compostas por administradores sem poderes delegados;

No decurso do ano de 2016 não foram detetados quaisquer constrangimentos à gestão e funcionamento da Sociedade, entendendose portanto que está acautelado o mecanismo que assegura a coordenação dos trabalhos dos administradores não-executivos.

Em 2016, o Conselho de Administração reuniu vinte e três vezes. As atas são lavradas e assinadas pelos Administradores e Secretário da Sociedade e registadas no respetivo livro das atas, as guais são ainda enviadas ao Presidente do Conselho Fiscal.

O grau de assiduidade de cada Administrador às referidas reuniões, durante o exercício das respetivas funções, foi o seguinte:

NOME DO ADMINISTRADOR	ASSIDUIDADE
Carlos Manuel Marques Martins (Presidente do CA)	100%
Jorge Alberto Marques Martins (Vice-Presidente)	100%
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira	100%
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo	100%
Luis António de Castro de Valadares Tavares	100%
Jorge Bento Ribeiro Barbosa Farinha	100%

Nota: Na circunstância de o administrador não ter estado fisicamente presente em determinada reunião, fez-se, em todo o caso, representar por outro administrador na respetiva reunião, conforme carta de mandato respetivamente emitida para o efeito.





24. Órgãos da Sociedade Competentes para realização da avaliação de desempenho dos administradores executivos

O Comité de Governo Societário da Sociedade é composto por membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade e presidido por um administrador independente que reúne todos os requisitos de independência e compatibilidades previstos no ponto 18.1 do Anexo I do Regulamento 4/2013 da CMVM e da Recomendação II.1.7 da CMVM (2013). Este Comité tem, entre outras, a competência de assegurar a avaliação do desempenho dos Administradores executivos e do desempenho global do Conselho de Administração, bem assim como das diversas comissões existentes.

A Comissão de Vencimentos da Sociedade promove igualmente, na sua esfera de competências, a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, diligenciando pela convergência dos interesses dos administradores, dos demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, privilegiando uma perspetiva de longo prazo.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

O desempenho dos administradores é, por um lado, avaliado com base nos princípios enunciados na Declaração de Política de Remunerações. A política de remunerações e as remunerações dos Órgãos Sociais da Sociedade são revistas anualmente e submetidas, para aprovação, na Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade.

A política de remunerações é orientada de acordo princípios e critérios baseados nas funções desempenhadas, no grau de complexidade e responsabilidades assumidas, alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade, na avaliação de desempenho, na situação económica da sociedade e condições gerais de mercado para situações equivalentes, conforme melhor enunciado no Ponto 70 infra.

Adicionalmente, no âmbito da Comissão de Governo Societário, e no cumprimento da recomendação II.I.4. a) de Governo Societário consagrada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, este órgão analisa anualmente o desempenho da Comissão Executiva da Martifer SGPS considerando para o efeito:

- (i) um conjunto de indicadores económico-financeiros de desempenho
- (ii) os desvios em relação aos orçamentos estabelecidos
- (iii) o nível de cumprimento dos objectivos estratégicos e operacionais acordados em sede de Conselho de Administração para o ano. e
- (iv) o impacto da evolução da envolvente externa do Grupo, designadamente da conjuntura económico-financeira nacional e internacional, assim como do estado geral da procura e oferta nos seus mercados de atuação.

26. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

A indicação e descrição dos cargos exercidos e atividades desempenhadas pelos membros do conselho de administração encontram-se melhor descritos no documento junto ao presente relatório como Anexo II.

A Sociedade considera que todos os membros do Conselho de Administração se têm manifestado totalmente disponíveis para o exercício das funções inerentes aos órgãos para os quais foram eleitos pelos acionistas. Considerando, por um lado, a disponibilidade dos Administradores quer para participar nas reuniões dos órgãos que integram (Conselho de Administração, Comissão de Risco, Comissão de Ética e Conduta e Comissão de Governo Societário), quer, por outro, a total disponibilidade para levar a cabo as tarefas que lhes são delegadas pelo Conselho de Administração, no que respeita quer aos respetivos pelouros, quer às responsabilidades pela gestão de determinadas áreas de negócio.





c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das Comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os Regulamentos de funcionamento

Com o objetivo de ir ao encontro das melhores práticas para o governo das sociedades, o Conselho de Administração nomeou 3 (três) comissões especializadas por forma a potenciar a sua eficácia operacional.



O Comité de Governo Societário a Comissão de Ética e Conduta e a Comissão de Risco têm regulamentos próprios que estabelecem as regras relativas à sua composição, funcionamento e competências, os quais podem ser consultado no sítio da sociedade em http://www.martifer.pt/ (separador Investidor, secção Corporate Governance / Estatutos).

28. Identificação dos membros da Comissão Executiva

Os Administradores designados pelo Conselho de Administração da Sociedade para integrar a Comissão Executiva são:

- Carlos Manuel Marques Martins (Presidente);
- Jorge Alberto Marques Martins; e
- Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira

As competências delegadas pelo Conselho de Administração na Comissão Executiva estão elencadas no Ponto 21.2 supra.

29. Indicação das competências de cada uma das Comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

COMITÉ DO GOVERNO SOCIETÁRIO

O Comité de Governo Societário deve ser composto, de acordo com o respetivo Regulamento, por 2 a 6 membros que integram o Conselho Fiscal e/ou Conselho de Administração, mas que não exerçam funções executivas. Atualmente, o Comité de Governo Societário tem a seguinte composição:





PRESIDENTE	Dr. Jorge Bento Farinha (Administrador independente e não executivo)	
VOGAIS	Eng. Luis Valadares Tavares (Administrador independente e não executivo) Dr. Américo Pereira (Presidente do Conselho Fiscal)	

O Comité do Governo Societário tem competência para emitir sugestões de aperfeiçoamento do modelo de governance do grupo Martifer, tendo por objetivo a promoção do cumprimento de rigorosos princípios éticos e deontológicos e a observância de práticas que assegurem o cumprimento das normas e melhores práticas de governo societário estabelecidas e sustentem uma gestão diligente, eficaz, equilibrada e promotora de conduta ética e responsável, sob a perspetiva dos interesses dos acionistas e demais stakeholders.

Além das reuniões informais e presença de seus membros em grupos de trabalho, o Comité do Governo Societário reuniu formalmente duas vezes em 2016. Este Comité elabora as atas das suas reuniões.

O Comité de Governo Societário tem um regulamento próprio que estabelece as regras relativas à sua composição, funcionamento e competências, o qual pode ser consultado no sítio da sociedade em http://www.martifer.pt/ (separador Investidor, secção Corporate Governance / Estatutos).

O Comité de Governo Societário tem como principais responsabilidades e competências:

- avaliar e desenvolver o modelo de governo societário;
- refletir sobre o sistema de governo adotado e verificar da eficácia do mesmo;
- aconselhar e propor aos órgãos competentes da Sociedade a promoção de medidas que terão por fim a melhoria do Governo
- assegurar a avaliação do desempenho dos administradores executivos e do desempenho global do Conselho de Administração, bem assim como das outras Comissões existentes;

COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

A Comissão de Ética e Conduta é constituída por três a sete membros, nomeados pelo Conselho de Administração, o qual designa um Presidente. Atualmente, a Comissão de Ética e Conduta tem a seguinte composição:

PRESIDENTE	Eng. Luis Valadares Tavares (Administrador independente e não executivo)	
VOGAIS	Dr. Carlos Eduardo Gil (Diretor Corporativo do Departamento Jurídico da Martifer); e Dr. Paulo César Ferreira (Diretor Corporativo de Planeamento e Controlo de Gestão)	

A Comissão de Ética e Conduta tem um regulamento próprio que estabelece as regras relativas à sua composição, funcionamento e competências quanto à elaboração, implementação, acompanhamento e controlo de normas de ética e conduta no grupo Martifer. O Regulamento da Comissão de Ética e Conduta pode ser consultado no sítio da sociedade em http://www.martifer.pt/ (separador Investidor, secção Corporate Governance / Estatutos).

Incumbe ainda à Comissão de Ética e Conduta constituir e assegurar o cumprimento da política de denúncia de irregularidades ocorridas no seio do grupo Martifer, onde os colaboradores possam comunicar, de forma adequada, imediata, confidencial (caso o solicitem) e salvaguardando a sua integridade profissional, informações relativas a denúncia de irregularidades ocorridas no seio do grupo Martifer, estabelecendo e informando da disponibilização de canais de comunicação adequados e eficazes.

A Comissão de Ética e Conduta coordena a sua atividade com o Conselho Fiscal da Sociedade, tendo em conta as competências próprias desse órgão, designadamente nos termos do CSC.

A Comissão reúne periodicamente ou sempre que for convocada pelo seu Presidente, por convocatória enviada pelo Presidente aos seus membros com a antecedência mínima de sete dias úteis, onde constará a respetiva ordem de trabalhos. A Comissão de Ética e Conduta elabora atas de todas as suas reuniões.





Além das reuniões informais e presença de seus membros em grupos de trabalho, a Comissão de Ética e Conduta reuniu formalmente em 2016 por 2 vezes, tendo sido elaboradas as respetivas atas.

COMISSÃO DE RISCO

A Comissão de Risco é constituída por três a seis membros que integram o Conselho de Administração e/ou o Conselho Fiscal, mas que maioritariamente não exerçam funções executivas. Ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade é vedado integrar a Comissão de Risco, sendo no entanto admitida a sua participação nas reuniões, sem direito de voto. A Comissão de Risco tem a seguinte composição:

PRESIDENTE	Dr. Jorge Bento Farinha (Administrador independente e não executivo)	
VICE-PRESIDENTE	Dr. Américo Pereira (Presidente do Conselho Fiscal)	
VOGAL	Dr. Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira (Administrador Executivo)	

A Comissão de Risco tem um regulamento próprio que estabelece as regras relativas à sua composição, funcionamento e competências quanto à elaboração, implementação, acompanhamento de um sistema de gestão de risco transversal ao grupo Martifer. O Regulamento da Comissão de Risco pode ser consultado no sítio da sociedade em http://www.martifer.pt/ (separador Investidor, secção Corporate Governance / Estatutos).

A missão da Comissão de Risco constitui apresentar propostas e acompanhar a implementação da política de gestão do risco ao grupo Martifer, a qual visa estabelecer uma estratégia para prevenção e gestão de risco transversal ao grupo Martifer de modo a reduzir a exposição ao risco e a salvaguardar o valor do Grupo e a criação de valor para os stakeholders.

As principais atribuições conferidas à Comissão de Risco são:

- emitir recomendações ou pareceres quanto: (a) à definição de uma política de risco para o grupo Martifer; (b) ao conteúdo, formato e metodologias a considerar nos relatórios de análise de investimentos, sejam estes orgânicos ou de aquisição de empresas; e (c) à criação de sistemas de identificação, monitorização, controle e gestão de riscos de natureza (i) legal e contratual, (ii) financeira, (iii) técnico-operacional, (iv) comercial, (v) ambiental, (vi) política e (vii) de outra natureza, que a Comissão de Risco considere relevante.
- fazer observar o cumprimento dos princípios orientadores da política de risco do grupo Martifer, auxiliando Conselho de Administração na fixação dos objetivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos;
- elaborar pareceres sobre as operações de financiamentos e investimentos que requeiram parecer prévio da Comissão de Risco;
- apresentar ao Conselho de Administração propostas, sugestões de metodologias de identificação e cobertura de riscos que sejam apropriados e que deverão ser adotadas pelo grupo Martifer como medidas tendentes a aperfeicoar o modelo de gestão de risco em vigor e a facilitar a prossecução dos superiores objetivos corporativos;
- informar o Conselho de Administração de quaisquer situações ou ocorrências de que tenha conhecimento e que, em seu entender, configurem incumprimento das normas e práticas de identificação, monitorização e controle de risco;
- acompanhar e analisar as reflexões e orientações produzidas sobre gestão de risco pelos organismos nacionais e internacionais, com vista ao seu eventual aproveitamento na melhoria do modelo de gestão de risco do grupo Martifer.

Além das reuniões informais e presença de seus membros em grupos de trabalho, a Comissão de Risco reuniu formalmente a 16 de fevereiro de 2016.





III. FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização

O modelo de fiscalização da Martifer assenta num Conselho Fiscal e num ROC. A separação funcional entre Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas poderá ser entendida como uma fiscalização política a ser exercida pelo Conselho Fiscal, cabendo o papel de revisão de contas e certificação para o Revisor Oficial de Contas.

31. Composição do Conselho Fiscal com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

O Conselho Fiscal da Sociedade é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral de 14 de maio de 2015, para o triénio 2015-2017, reelegíveis nos termos legais.

Os membros do Conselho Fiscal apenas podem ser eleitos, regra geral, pela Assembleia Geral e, no decurso de uma vaga no Conselho Fiscal, será essa vaga suprida pelo membro suplente. Caso exista outra vaga a suprir, tal vaga só poderá ser completada com eleição em Assembleia Geral de um novo membro.

Os membros Dr. Américo Agostinho Martins Pereira (Presidente), Dr. Paulo Sérgio Jesus das Neves (Vogal) e Dr. António Baia Engana (Suplente) foram designados para o primeiro mandato em 2015 que termina em 2017. O membro Dr. Carlos Alberto da Silva e Cunha (Vogal) foi designado para o primeiro mandato em 2008, terminando o atual e terceiro mandato em 2017.

32. Identificação dos membros do Conselho Fiscal

Atualmente, o Conselho Fiscal da Martifer tem a seguinte composição:

PRESIDENTE	Dr. Américo Agostinho Martins Pereira
VOGAIS	Dr. Carlos Alberto da Silva e Cunha Dr. Paulo Sérgio Jesus das Neves
SUPLENTE	Dr. António Baia Engana

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes

A experiência e os conhecimentos dos membros do conselho fiscal atualmente em funções encontram-se melhor descritos nos currículos constantes do documento em anexo ao presente relatório e atestam, de forma rigorosa e específica, as capacidades dos mesmos para o desempenho das funções que lhes são acometidas.

O Conselho Fiscal da Sociedade é formado por membros independentes e os seus elementos estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares quanto a incompatibilidades, independência e especialização em vigor, nomeadamente os previstos no artigo 414.º-A do CSC, assim como o critério de independência constante do n.º 5 do artigo 414.º do CSC.





Os elementos que compõem o Conselho Fiscal da sociedade cumprem as regras de incompatibilidade e de independência acima identificadas, sendo que a 31 de dezembro de 2016, os seus membros não eram titulares, de acordo com o artigo 447.º do CSC, de ações da Martifer.

b) Funcionamento

34. Local onde pode ser consultado o regulamento de funcionamento

As competências do Conselho Fiscal estão descritas no respetivo Regulamento que pode ser consultado no sítio na Internet da sociedade http://www.martifer.pt/ (separador Investidor, secção Corporate Governance / Estatutos).

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne, no mínimo, uma vez em cada trimestre, sempre que o seu Presidente o entenda ou algum dos membros lho solicite. Cabe ao respetivo Presidente convocar e dirigir as reuniões e as deliberações são tomadas estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria dos votos expressos.

Em 2016, o Conselho Fiscal reuniu 10 vezes, tendo sido elaboradas atas de todas as reuniões.

O grau de assiduidade de cada membro do Conselho Fiscal às referidas reuniões, durante o exercício das respetivas funções, foi o seguinte:

	ASSIDUIDADE
Dr. Américo Agostinho Martins Pereira	100%
Dr. Carlos Alberto da Silva e Cunha	100%
Dr. Paulo Sérgio Jesus das Neves	100%

36. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal com descrição de cargos exercidos em outras empresas, dentro e fora do Grupo e, demais atividades relevantes exercidas

Todos os membros do Conselho Fiscal manifestaram ao longo do ano de 2016 inteira disponibilidade para o exercício das funções que lhe são acometidas, tendo comparecido regularmente quer às respetivas reuniões quer quando a sua presença tenha sido considerada conveniente.

Quanto às atividades dos membros do Conselho Fiscal, cumpre referir que todos os membros do Conselho Fiscal são Revisores Oficiais de Contas, e desenvolvem atividade em vários organismos conforme se encontra melhor descrito nos currículos constantes do documento em anexo ao presente relatório, aportando a este órgão conhecimentos operacionais na área dos negócios da sociedade.

O Presidente está adequadamente apoiado pelos restantes elementos do Conselho Fiscal.

No âmbito da descrição das atividades mais relevantes dos membros do Conselho Fiscal remetemos para a informação constante do Ponto 33.





c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

O Auditor Externo da sociedade é a sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, SA (PwC) desde o exercício de 2010. A alteração do auditor externo ocorreu na sequência de uma consulta ao mercado nesse ano, a qual foi objeto de análise e ponderação pelo Conselho Fiscal.

Os serviços que não são de revisão legal de contas e auditoria externa solicitados por sociedades do grupo Martifer ao Auditor Externo e a outras entidades pertencentes à mesma rede, em 2016, não assumem valores relevantes. O Conselho Fiscal aprovou a contratação de serviços diferentes dos de revisão legal de contas e de auditoria ao Auditor Externo, entendendo que os mesmos, para além de globalmente não assumirem um peso relativo superior a 30 % do valor total dos serviços prestados à Sociedade, não colocam em causa a independência do Auditor Externo.

Adicionalmente, qualquer novo serviço a prestar pela PwC e suas empresas (nacionais ou internacionais) ao grupo Martifer encontra-se sujeito a aprovação prévia quer pela administração da Martifer quer pelo *partner* responsável pelos trabalhos da PwC no grupo Martifer, no âmbito do seu sistema de controlo de qualidade.

O Conselho Fiscal da Martifer, no âmbito das suas funções de fiscalização do funcionamento da Sociedade, tem responsabilidades de análise e apreciação dos aspetos mais significativos da relação com o Auditor Externo, nomeadamente nos aspetos tocantes à independência dos seus trabalhos. Em 2016, o Conselho Fiscal da Sociedade procedeu à avaliação da atividade prestada pelo Auditor Externo, entendendo que a mesma foi realizada de uma forma consentânea com os regulamentos e normas aplicáveis, atuando com rigor técnico, transparência e urbanidade.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal promove, sempre que necessário ou adequado em função dos desenvolvimentos da atividade da Sociedade, ou da configuração do mercado em geral, uma reflexão sobre a adequação do Auditor Externo ao exercício das suas funções.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização

Para além das funções descritas no ponto anterior, ao órgão de fiscalização incumbem as competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos Estatutos, entre outras, as relativas ao acompanhamento do funcionamento da Sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis e a emissão de parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais.

Assim, no exercício das suas competências e cumprimento dos seus deveres, o Conselho Fiscal propõe à Assembleia Geral:

- A nomeação do Revisor Oficial de Contas efetivo e suplente da Sociedade;
- Fiscalizar a independência do ROC, designadamente no que respeita à prestação de serviços adicionais e o âmbito dos respetivos serviços e a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- Examinar, sempre que o julgue conveniente e com regularidade, a escrituração da Sociedade;
- Acompanhar o funcionamento da Sociedade, o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- Fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente;
- Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;
- Examinar as situações periódicas apresentadas pelo Conselho de Administração durante a sua gerência;
- Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais.

Incumbe também ao Conselho Fiscal representar a Sociedade junto do Auditor Externo, competindo-lhe ainda:

propor o prestador destes serviços e a respetiva remuneração;





- zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços;
- avaliar anualmente a sua atuação, bem como ser o interlocutor da empresa, sendo o destinatário dos respetivos relatórios, em simultâneo com o Conselho de Administração; e
- propor a destituição do Auditor Externo com justa causa.

Constitui, por fim, uma competência do Conselho Fiscal da Martifer a fiscalização e avaliação da eficácia do sistema de gestão de riscos e acompanhamento dos trabalhos da auditoria interna, incluindo o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, as quais constituem matérias objeto de regular acompanhamento e avaliação pelo Conselho Fiscal no âmbito do seu quadro de competências funcionais e legais, conforme se infere das atas das reuniões e relatório e parecer anual do Conselho Fiscal.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O Revisor Oficial de Contas, efetivo e suplente, foram eleitos para o triénio 2015-2017 na Assembleia Geral de 14 de maio de 2015, tendo sido designados:

PRESIDENTE	PRICEWATERHOUSECOOPERS & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como revisor oficial de contas (efetivo)
SUPLENTE	Dr. JOSÉ PEREIRA ALVES, como revisor oficial de contas (suplente)

O ROC apenas poderá ser eleito em Assembleia Geral. Se ocorrer uma vaga no órgão, a mesma será suprida pelo membro suplente, que, caso não permaneça nessa função, só poderá ser preenchida através de eleição de um novo membro em Assembleia Geral.

O Revisor Oficial de Contas pode ser representado por Hermínio António Paulos Afonso ou por António Joaquim Brochado Correia, sendo certo que, no ano de 2016, o representante do Revisor Oficial de Contas da Sociedade foi Hermínio António Paulos Afonso.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou Grupo

Nos termos melhor descritos no ponto anterior o atual Revisor Oficial de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda foi eleito na Assembleia Geral de 10 de Abril de 2013, desempenhando funções desde então.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

O Revisor Oficial de Contas presta à Sociedade, adicionalmente, serviços de Auditoria Externa conforme descrito nos pontos seguintes.





V. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.

O Auditor Externo é a sociedade PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, SA (PwC) registada sob o nº 9077 na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, ao abrigo de um contrato inicialmente celebrado para esse exercício, o qual foi objeto de extensão para o exercício de 2016.

A PwC é, desde 2010, representada por representada pelo Dr. Herminio António Paulos Afonso.

43. Indicação do número de anos em que auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou Grupo

Nos termos melhor descritos no ponto anterior o Auditor externo PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. e o respetivo sócio revisor oficial de contas, que o representa no cumprimento dessas funções, exercem consecutivamente funções junto da Sociedade há cerca de 7 anos, desde 2010.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

No que se refere ao período de rotatividade do Auditor Externo o grupo Martifer não tem uma política formal definida relativa à rotação do Auditor Externo.

O Conselho Fiscal procede anualmente a uma avaliação do trabalho do Auditor Externo, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 54º do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de novembro), relativamente à rotação do sócio responsável pela execução do trabalho.

Não obstante, o Auditor Externo e o sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas mesmas funções, encontram-se ainda no segundo mandato, cumprindo a Sociedade, assim, as regras atualmente em vigor.

45. Órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

O Conselho Fiscal, no exercício das suas funções, efetua anualmente uma avaliação da independência do Auditor Externo. Adicionalmente, o Conselho Fiscal promove, ao longo de cada exercício e sempre que necessário ou adequado em função dos desenvolvimentos da atividade da Sociedade ou da configuração do mercado em geral, uma reflexão sobre a adequação do Auditor Externo ao exercício das suas funções.





46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Para além dos serviços de auditoria foram realizados, para a sociedade e/ou sociedades do Grupo, serviços de consultoria fiscal para empresas estrangeiras.

A aprovação e contratação dos serviços prestados pelo Auditor Externo, distintos dos serviços de auditoria, teve por base os procedimentos descritos no ponto 37, sendo que na origem da sua contratação esteve na falta de recursos internos da Sociedade.

Adicionalmente, qualquer novo serviço a prestar pela PwC e suas empresas (nacionais ou internacionais) ao grupo Martifer encontra-se sujeito a aprovação prévia quer pela administração da Martifer quer pelo partner responsável pelos trabalhos da PwC no grupo Martifer, no âmbito do seu sistema de controlo de qualidade.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação dos serviços em causa

Durante o exercício de 2016, o montante da remuneração anual paga aos auditores e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede, suportada pela sociedade e/ou pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo, ascendeu a 258.371 euros (incluindo despesas e remunerações pagas por subsidiárias localizadas no estrangeiro). A discriminação dessa remuneração é a seguinte:

OUTRAS	2016	%	2015	%	2014	%
Serviços de revisão legal de contas e auditoria	187.161	93,50%	295.769	90,11%	305.485	99.00%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	2.760	1,38%	0	0,00%	0	0,00%
Serviços de consultoria fiscal	5.250	2,62%	14.495	4,42%	3.065	1,00%
Outros serviços que não de revisão legal de contas	5.000	2,5%	17.940	0,00%	0	0,00%
Total	200.171	100,00%	328.204	100,00%	308.550	100,00%
MT SGPS	2016	%	2015	%	2014	%
Serviços de revisão legal de contas e auditoria	53.200	91,41%	41.720	100,00%	41.720	100,00%
Outros serviços de garantia de fiabilidade	5.000	8,59%	0	0,00%	0	0,00%
Serviços de consultoria fiscal	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Outros serviços que não de revisão legal de contas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
	F0 000	100,00%	41.720	100,00%	41.720	100,00%
Total	58.200	100,0076	41.720	100,0076	41.720	100,0070
Total	58.200	100,0076	41.720	100,0076	41.720	100,0076

^{**} Incluindo contas individuais e consolidadas





C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h)

Os estatutos da Martifer não preveem regras especiais aplicáveis à alteração dos Estatutos, aplicando-se, assim, as regras previstas no CSC. Assim:

- Quórum constitutivo, aplica-se o disposto no art.º n.º 383º do CSC. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social;
- Quórum deliberativo, aplica-se a regra do artigo 18º dos Estatutos e art.º 386 n.º 3 CSC, nomeadamente, as deliberações sociais a tomar em Assembleia Geral, quanto a propostas de alteração dos Estatutos, são tomadas, quer em primeira convocação, quer em segunda convocação, por dois terços dos votos emitidos.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

A política de comunicação de irregularidades tem como entidade responsável pela receção e gestão de denúncias ou comunicação de irregularidades a Comissão de Ética e Conduta, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal nesta matéria.

Em complementaridade com o Conselho Fiscal, a Comissão prossegue, aplica e dá seguimento aos procedimentos de denúncia de irregularidades internas, dando o adequado tratamento interno às denúncias e comunicação de irregularidades, garantindo a rápida resolução dos factos denunciados.

Desta forma, o grupo Martifer visa garantir a existência de condições que permitam a qualquer colaborador comunicar livremente as suas preocupações nestes domínios à Comissão de Ética e Conduta e facilitar a deteção precoce de situações irregulares que, a ser praticadas, poderiam causar danos ao grupo Martifer, bem como aos seus *stakeholders*.

A participação, comunicação ou denúncia de irregularidades ocorridas no seio do grupo Martifer é recebida diretamente numa *mail box*, com acesso exclusivo pelo Presidente da Comissão de Ética e Conduta. O anonimato e confidencialidade das mesmas são garantidos sempre que assim seja solicitado na participação ou denúncia. Este canal foi considerado o mais apropriado e independente para a receção das denúncias, sem prejuízo das mesmas serem rececionadas via postal.

As comunicações de irregularidades dirigidas diretamente ao Conselho Fiscal, e todas as outras que sejam da competência exclusiva do Conselho Fiscal, são de imediato igualmente comunicadas na pessoa do seu Presidente, ao Presidente da Comissão de Ética e Conduta.

Durante 2016 não foram comunicadas irregularidades à Comissão de Ética e Conduta do grupo Martifer.

A política de comunicação e denúncia de irregularidades da sociedade figura no sítio da sociedade, na Internet em http://www.martifer.pt/, bem como na intranet da Sociedade.

A política de comunicação de irregularidades Martifer abrange todo o perímetro do grupo Martifer.





III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

Conselho de Administração

A política de risco é definida pelo Conselho de Administração com base na análise e mensuração de riscos, o qual ainda coordena e desenvolve processos de gestão de risco de forma a assegurar uma gestão integrada de risco de acordo com a estratégia e objetivos do grupo Martifer.

Comissão de Risco

A Comissão de Risco da Martifer, que constitui uma Comissão Especializada ao serviço do Conselho de Administração, tem como atribuições principais o cumprimento dos princípios orientadores da política de Risco do grupo Martifer, auxiliando o Conselho de Administração na fixação dos objetivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos, emitindo ainda recomendações ou pareceres, entre outros, quanto à definição de uma Política de Risco para o grupo Martifer e criação de sistemas de identificação, monitorização, controle e gestão de riscos de natureza (i) legal e contratual, (ii) financeira, (iii) técnicooperacional, (iv) comercial, (v) ambiental, (vi) política e (vii) de outra natureza.

A composição, funcionamento, atribuições e competências Comissão de Risco encontram-se descritas no Ponto 29 supra, e podem ser consultadas no Regulamento da Comissão de Risco disponível no sítio da sociedade em http://www.martifer.pt/ (separador Investidor, secção Corporate Governance / Estatutos).

Conselho Fiscal

A avaliação de controlo interno e de sistema de gestão de riscos constitui matéria objeto de regular análise e discussão pelo Conselho Fiscal da Martifer, no âmbito do seu quadro de competências legais.

Auditoria externa

Entre as suas funções, avalia os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira, reportando os mesmos ao Conselho Fiscal.

Departamento de Auditoria Interna

A Martifer tem na sua estrutura organizacional um departamento de Auditoria Interna que desenvolve a sua atividade no sentido de avaliar a eficácia e eficiência do sistema de controlo interno e dos processos de negócio ao nível de todo o grupo Martifer de forma independente e sistemática, que verifica se os ativos ao nível do grupo Martifer estão devidamente registados e suficientemente protegidos contra eventuais riscos e perdas, examinar e avaliar o rigor, a qualidade e a aplicação dos controlos operacionais, contabilísticos e financeiros, promovendo um controlo eficaz e a um custo razoável e propondo medidas que se mostrem necessárias para fazer face a eventuais deficiências do sistema de controlo interno.

O departamento de auditoria interna da Martifer reporta funcionalmente ao Senhor administrador Dr. Jorge Bento Ribeiro Barbosa Farinha, administrador não executivo e independente do Conselho de Administração da Sociedade.

É estabelecido anualmente o âmbito das auditorias a realizar de forma a avaliar a qualidade dos processos de controlo que zelam pelo cumprimento dos objetivos do sistema de controlo interno, designadamente os que passam por assegurar a eficiência das





operações, a fiabilidade dos relatórios financeiros e operacionais e o respeito pelas leis e regulamentos. As deficiências de controlo interno são reportadas superiormente, sendo que os assuntos mais graves são reportados ao Conselho de Administração.

As atividades do departamento de Auditoria Interna, incluindo o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, são regularmente acompanhadas pelo Conselho Fiscal da Sociedade enquanto órgão de fiscalização, no âmbito das suas competências funcionais, nomeadamente as previstas na alínea i) do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais. Cumpre referir que o Conselho Fiscal da Sociedade reúne regularmente, cumprindo integralmente todas as funções e atribuições, conforme se infere das atas das reuniões e relatório e parecer anual do Conselho Fiscal.

Durante o ano de 2016, em virtude da saída do Grupo de alguns colaboradores afetos ao Departamento de Auditoria Interna, a atividade do mesmo foi bastante reduzida. No entanto, a Sociedade encontra-se a diligenciar ativamente para que, a breve prazo o Departamento de Auditoria Interna possa ser munido dos recursos humanos necessários ao cabal desempenho das funções que lhe estão atribuídas enquanto parte integrante da sua estrutura organizacional.

Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão e Departamento de Consolidação e Reporting

A Sociedade tem ainda um departamento de Planeamento e Controlo de Gestão que, apoiado nos sistemas de informação da empresa, produz, monitoriza e analisa informação de gestão suscitando questões ao nível de cada unidade.

As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas pelo departamento de Consolidação e Reporting da Martifer, o que garante a consistência na aplicação das políticas contabilísticas adotadas.

De salientar que os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira são igualmente avaliados e reportados pela atividade do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo.

Cumpre ainda referir a existência de um Código de Ética e Conduta e um sistema de comunicação de irregularidades e que permitem aumentar a cultura de controlo do grupo Martifer.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

No que respeita às relações de dependência hierárquica e/ou funcional entre os órgãos sociais e departamentos responsáveis pela implementação e monitorização dos sistemas de controlo interno e melhor descritos no Ponto anterior:

- A Comissão de Risco é uma comissão especializada constituída pelo Conselho de Administração, formada maioritariamente por membros não executivos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, e presidida por um administrador independente:
- O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade e constitui um órgão independente;
- O Auditor Externo, sob proposta do Conselho Fiscal, é eleito em Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade e os resultados da sua atividade são avaliados pelo Conselho Fiscal;
- O Departamento de Auditoria Interna reporta funcionalmente a administrador não executivo independente do Conselho de Administração - Prof. Dr. Jorge Bento Farinha;
- O Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão e o Departamento de Consolidação e Reporting reportam ao Conselho de Administração da Sociedade.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Entendemos que este ponto já se encontra detalhadamente explicitado no ponto anterior, pelo que remetemos a sua resposta para a explicação daquele constante.





53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

RISCOS FINANCEIROS

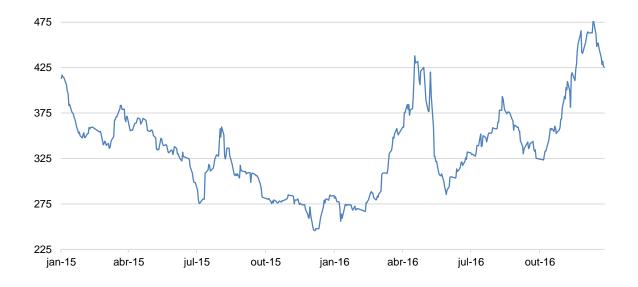
A) RISCO DE PREÇO

A volatilidade do preço das matérias-primas constitui um risco para o Grupo. As medidas/taxas antidumping já implementadas pela União Europeia relativamente aos produtos do aço e do alumínio provenientes da China, provocaram um aumento significativo do preço que afetou a atividade operacional da área de negócio de construção metálica.

Assim, em 2016, assistiu-se a uma acentuada subida do preço desta commodity em consequência da implementação destas medidas que foi, no entanto, seguida de uma forte estabilização dos preços na segunda metade do ano. Para o ano de 2017, prevê-se a manutenção da estabilização nos intervalos registados no último trimestre de 2016 aos preços no limite superior do intervalo.

A Martifer tem procurado mitigar este risco, através um planeamento rigoroso das compras, que permitiu a obtenção de economias de escala na quantidade de matéria-prima adquirida e consequente fixação de preço e em simultâneo um controlo dos fluxos através da entrega faseada dos materiais. Por outro lado, tem também controlado este risco através de contratos com clientes que permitam repercutir as alterações do preço da matéria-prima no valor pago pelo cliente e garantindo junto dos seus fornecedores preços fixos para projetos de grande dimensão.

Evolução do Preço do Aço



B) RISCO CAMBIAL

O risco cambial apresenta uma forte interdependência com os restantes tipos de risco, salientando-se a sua relação com o risco dos países, através da evolução das economias e o seu impacto nas taxas de inflação e de juro e com o risco de crédito, por via das oscilações monetárias que poderão colocar em causa futuros fluxos financeiros, traduzindo-se na possibilidade de registar perdas ou ganhos em resultado de variações de taxas de câmbio entre diferentes divisas.





A internacionalização do Grupo obriga a uma maior exposição ao risco cambial nomeadamente ao nível das atividades operacionais (em que os gastos, rendimentos, ativos e passivos são denominados em moedas diferentes da moeda de relato), das operações realizadas entre essas subsidiárias e outras empresas do Grupo e da existência de transações efetuadas pelas empresas operacionais em moeda diferente da moeda de reporte do Grupo.

A política de gestão de risco de taxa de câmbio seguida pelo Grupo tem como objetivo último diminuir ao máximo a sensibilidade dos seus resultados a flutuações cambiais.

No âmbito da atividade operacional de todas as subsidiárias, procura-se que as transações sejam realizadas nas respetivas moedas locais. Pela mesma razão, os empréstimos contraídos pelas subsidiárias estrangeiras são preferencialmente contraídos nas respetivas moedas locais, permitindo desta forma, o matching dos cah flows localmente e a consequente anulação do risco cambial de natureza económica.

No que respeita à cobertura de risco cambial, as operações de cobertura são esporádicas por se considerar que o seu custo é, por vezes, excessivo face ao nível dos riscos envolvidos. No entanto, sempre que considerado adequado, o Grupo contrata a cobertura de taxas de câmbio por forma a cobrir o risco.

Durante o ano de 2016, destacou-se o agravamento da escassez de divisas transacionáveis em Angola, como consequência da manutenção dos preços do petróleo a níveis muito baixos. Esta elevada escassez de divisas transacionáveis teve graves consequências ao nível da desvalorização da moeda angolana (Kwanza), o que obrigou o grupo Martifer a liquidar atempadamente os fornecedores locais por forma a obter uma cobertura natural do câmbio através de transações comerciais locais.

O grupo Martifer tem mitigado este risco através de instrumentos financeiros apresentados pelos clientes (ex. cartas de crédito) de forma a manter o normal fluxo financeiro.

Ainda em 2016, o anúncio do Brexit por parte do Reino Unido e as eleições nos EUA, motivaram algum clima de incerteza que afetou diretamente a valorização da Libra e do Dólar Americano. O Grupo tem conseguido contornar o risco de exposição a estas moedas, tirando vantagem do facto de muitos dos fornecimentos serem contratados nestas divisas.

C) RISCO DE TAXA DE JURO

O risco de taxa de juro traduz a possibilidade de existirem flutuações no montante dos encargos financeiros futuros em empréstimos contraídos devido à evolução do nível de taxas de juro de mercado.

O custo da dívida financeira contraída pelo Grupo está indexado a taxas de referência de curto prazo, revistas com uma periodicidade inferior a um ano e adicionadas de prémios de risco oportunamente negociados. Assim, variações nas taxas de juro podem afetar os resultados do Grupo.

A exposição do Grupo ao risco da taxa de juro advém de passivos financeiros contratados a taxa fixa e/ou taxa variável. No primeiro caso, o Grupo enfrenta um risco de variação do justo valor desses ativos ou passivos, na medida em que qualquer alteração das taxas de mercado envolve um custo de oportunidade. No segundo caso tal alteração tem impacto direto no valor dos juros, provocando, consequentemente, variações de caixa.

Durante o ano de 2016, as taxas de juro de referência na zona euro mantiveram-se a níveis muito baixos, em linha com o que já se vem a verificar nos últimos anos. Assim, de acordo com as projeções do Banco Central Europeu publicadas em Março de 2017 ("March 2017 ECB staff macroeconomic projections for the euro area"), as taxas de juro de curto prazo deverão manter-se em terreno negativo até 2019, assistindo-se, no entanto já a previsões de crescimento das taxas de médio e longo prazo.

A exposição do grupo Martifer ao risco de taxa de juro é atualmente bastante reduzida, não só pela manutenção esperada de indexantes muito baixos, mas também como consequência dos acordos de reestruturação assinados com os bancos em 2015 que possibilitaram a estabilização temporal dos spreads a níveis bastante competitivos.





D) RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez traduz a capacidade do Grupo fazer face às suas responsabilidades financeiras, tendo em conta os recursos financeiros disponíveis.

O principal objetivo da política de gestão de risco da liquidez é garantir que o Grupo tem ao seu dispor, a qualquer momento, os recursos financeiros suficientes para fazer face às suas responsabilidades e prosseguir as estratégias delineadas, honrando todos os compromissos assumidos com terceiros, através de uma adequada gestão da relação custo - maturidade dos financiamentos.

Conforme mencionado no ponto anterior, no final de 2015, o Grupo reestruturou a sua dívida com as instituições financeiras, através do reescalonamento do vencimento dos financiamentos bancários ao longo do tempo, alargando a maturidade média da dívida por forma a torná-la coincidente com o grau de permanência dos seus ativos de longo prazo e, simultaneamente, para permitir que os excedentes de tesouraria sejam suficientes para cumprir com as suas responsabilidades.

Assim, e atendendo ao cariz de médio/longo prazo dos investimentos efetuados, o serviço da dívida passa a acompanhar a maturidade dos ativos associados, não hipotecando o compromisso decorrente da sua atividade operacional de curto prazo na prossecução do objetivo do Grupo de adequar a maturidade de inflows da atividade operacional e de (des)investimento aos outflows da atividade de financiamento.

A direção financeira faz o acompanhamento da implementação das políticas de gestão de risco definidas pela administração, de forma a garantir que os riscos económicos e financeiros são identificados, mensurados e geridos de acordo com tais políticas.

E) RISCO DE CRÉDITO

O agravamento das condições económicas globais ou adversidades que afetem as economias a uma escala local, nacional ou internacional podem originar a incapacidade dos clientes do grupo Martifer para saldar as suas obrigações, com eventuais efeitos negativos nos resultados do Grupo.

O Grupo encontra-se sujeito ao risco no crédito que concerne à atividade operacional - Clientes e Outros Devedores e outras contas a receber.

Ciente desta realidade, o Grupo procura avaliar o risco de crédito de todos os seus clientes como racional para o estabelecimento do crédito a conceder, sendo objetivo último assegurar a efetiva cobrança dos créditos nos prazos estabelecidos.

Com este objetivo, o Grupo recorre a agências de informação financeira e avaliação de crédito e efetua regularmente análises de risco e controlo de crédito, bem como cobrança e gestão de processos em contencioso, procedimentos essenciais para gerir a atividade creditícia e minimizar a ocorrência de incobráveis.

RISCOS OPERACIONAIS

A) CONSTRUÇÃO METÁLICA

Os riscos operacionais na área de Construção Metálica, que a partir de 2011 passou também a integrar a área de equipamentos para energia e a partir de 2014 a área Naval, agrupam-se atualmente em três fontes de riscos - risco de cliente, risco de fornecedor e risco externo, que por sua vez se subdivide em problemas específicos.

No risco de cliente, podem ser identificadas, por exemplo, questões que possam ocorrer ao nível da contratação, como a falta de convergência na interpretação e aplicação das disposições contratuais, o desagrado ou insatisfação com o serviço/produto e ainda o risco de incumprimento no pagamento do preço estipulado após a entrega dos projetos.





No que diz respeito à volatilidade da procura, será de realçar que a área de negócio depende, em parte, do lançamento de concursos públicos para obras de infraestruturas públicas (e.g. pontes, aeroportos, gares). No âmbito dos concursos públicos, a Martifer está sujeita a uma regulamentação complexa, própria de cada país, nomeadamente no que respeita à apresentação de propostas e à elaboração de dossiers administrativos completos, com respeito pelo caderno de encargos definido pela entidade contratante, que poderão representar custos acrescidos para o grupo Martifer. É de realçar que, não obstante a referida dependência de concursos públicos, a Martifer tem tido a capacidade de captar negócios junto de entidades privadas, reduzindo a sua exposição a este risco.

No risco com o fornecedor, é de sublinhar que a Martifer Construções, como perita em projetos de engenharia, recorre muitas vezes à subcontratação de outras empresas, que por sua vez podem falhar na execução dos seus contratos e comprometer em efeito "dominó" o cumprimento do prazo de entrega dos projetos. Ou seja, associado à construção está ainda o risco de eventuais atrasos na entrega de obras, com as inerentes penalizações contratuais.

Finalmente, no âmbito dos riscos externos, e sendo certo que a área de Construção Metálica tem uma forte correlação com o crescimento da economia e com a formação bruta de capital fixo, é portanto sensível à atual conjuntura económica. Nesse sentido, o agravamento da crise da dívida soberana na Europa e a evolução negativa dos preços das commodities levanta também outros problemas, nomeadamente os planos de austeridade que implicam cortes severos e transversais no investimento público e privado e a diminuição significativa de liquidez na totalidade do sistema financeiro, que leva muitas vezes a que, apesar da existência de projetos aliciantes, não exista, porém, o correspondente capital que permita a sua execução.

A forma que a área de Construção Metálica encontrou para mitigar estes riscos externos foi através da dispersão dos negócios por diferentes geografias, nomeadamente pela entrada em mercados que registam maiores taxas de crescimento no setor da construção.

B) RENEWABLES

Os índices de produtividade ligados ao negócio das energias renováveis dependem não só dos custos operacionais, mas também das suas receitas (função do preço e da quantidade de energia produzida pelos ativos). O equipamento utilizado e alguns fatores exógenos, como o vento, que por sua vez depende da localização dos parques eólicos, influenciam a produção de energia e consequentemente os resultados. Sempre que a velocidade de vento for inferior ou superior aos limites dos equipamentos, deixa de ser produzida energia. Estes limites variam de acordo com o fabricante e o tipo de aerogeradores. Adicionalmente, cada aerogerador possui a sua curva de potência que determina a potência gerada a cada velocidade de vento.

A disponibilidade do equipamento e a curva de potência de cada aerogerador são garantidas contratualmente, sendo estabelecidas indemnizações a pagar pelos fornecedores se a disponibilidade não for satisfeita ou se a curva de potência não for atingida.

Este risco é mitigado também através da diversificação geográfica dos parques eólicos que permite compensar as variações do vento em cada área e manter a quantidade total de energia produzida relativamente estável.

No caso da energia solar fotovoltaica, os fatores exógenos são mais facilmente previstos, pelo que a variação das receitas acaba por ser minimizada.

LICENCIAMENTO:

Os parques eólicos e solares estão sujeitos a uma regulamentação rigorosa em matéria de desenvolvimento, construção, licenciamento e operação de centrais. Se as autoridades relevantes nas jurisdições em que o Grupo opera deixarem de continuar a apoiar ou reduzirem o seu apoio ao desenvolvimento de parques eólicos e solares, tais ações poderão ter um impacto significativo sobre a atividade.





RISCOS JURÍDICOS

A Martifer está sujeita a leis e regulamentos nacionais e locais, respeitantes às várias geografias e mercados onde está presente e que visam assegurar, entre outros, os direitos dos trabalhadores, a proteção do meio ambiente e o ordenamento do território e a manutenção de um mercado aberto e competitivo. Assim, as alterações legislativas e regulatórias que possam abranger as condições de condução das atividades do Grupo e, consequentemente, prejudicar ou impedir o alcance dos objetivos estratégicos implicam a adaptação da Empresa às novas realidades de regulação.

A gestão dos riscos jurídicos é efetuada pelo Departamento Jurídico da holding e de cada Área de Negócio do Grupo e monitorizada no âmbito das assessorias legais e fiscais dedicadas às respetivas atividades, que funcionam na dependência da administração e gestão, desenvolvendo as suas competências em articulação com os demais departamentos fiscais e financeiros, de forma a assegurar a proteção dos interesses da Sociedade e, em última instância, dos stakeholders, no respeito estrito pelo cumprimento dos seus deveres legais.

Os membros que integram os referidos departamentos jurídicos e assessorias possuem formação especializada e participam regularmente em ações de formação e atualização.

A assessoria legal e fiscal é igualmente garantida, a nível nacional e internacional, por profissionais externos, selecionados entre firmas de reconhecida reputação e de acordo com elevados critérios de competência, ética e experiência.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

SISTEMAS DE GESTÃO DE RISCO

A Gestão do Risco é uma das componentes da cultura da Martifer, estando presente em todos os processos de gestão e representando uma responsabilidade de todos os gestores e colaboradores aos diferentes níveis da organização.

A política de risco é definida pelo Conselho de Administração com base na análise e mensuração de riscos, o qual ainda coordena e desenvolve processos de gestão de risco de forma a assegurar uma gestão integrada de risco consonante com a estratégia e objetivos do Grupo.

Em paralelo, a Martifer continua a implementar procedimentos de controlo interno e gestão de riscos com o objetivo de reforçar a gestão integrada dos riscos, estabelecendo uma estratégia para prevenção e gestão de risco transversal ao Grupo, de modo a reduzir a exposição ao risco e a salvaguardar o valor do Grupo. O procedimento caracteriza-se, sumariamente, pela identificação de riscos em cada uma das áreas de negócio, acompanhada, em paralelo, pela formalização de um processo de avaliação, gestão, prevenção e mitigação de risco a efetuar pelo Conselho de Administração da Sociedade, apoiado pela Comissão de Risco.

A gestão do risco compreende os processos de identificação dos riscos atuais e potenciais, analisando o seu possível impacto nos objetivos estratégicos da organização e prevendo a probabilidade da sua ocorrência, de modo a determinar a melhor forma de gerir a exposição a esses riscos.

Todos estes riscos são devidamente identificados, avaliados e monitorizados, cabendo a diferentes estruturas dentro da sociedade a sua gestão e/ou mitigação.

A gestão de riscos no grupo Martifer começa por ser assegurada ao nível das empresas operacionais, com a identificação, medida e análise dos diferentes riscos a que as mesmas estão sujeitas, com particular destaque para os riscos de natureza operacional e de mercado, procurando estimar-se a probabilidade de ocorrência dos diversos fatores que os determinam e o seu impacto potencial nos negócios da empresa ou atividade em causa.

Sem prejuízo da definição da estratégia de risco pelo Conselho de Administração da Martifer, os responsáveis operacionais são igualmente incumbidos da implementação dos mecanismos de controlo de risco, os quais são sujeitos ao escrutínio dos competentes departamentos Financeiro, Fiscal e Jurídico.





A identificação de riscos constitui uma responsabilidade transversal aos diferentes níveis da organização, tendo sido criados *templates* próprios para identificação e categorização dos principais riscos de cada Área de Negócio, bem como de novos riscos que surjam à medida do desenvolvimento das respetivas atividades, incluindo:

- (i) riscos económicos e de negócio,
- (ii) riscos financeiros, e
- (iii) riscos jurídicos.

Incumbe ainda à Comissão de Risco da Sociedade a apreciação e emissão de pareceres, que são submetidos ao Conselho de Administração, entre outros, sobre novos investimentos do grupo Martifer a partir de um determinado montante e sobre as novas geografias de atuação do Grupo.

A eficiência destes mecanismos é periodicamente avaliada pela *holding*, através do departamento de Auditoria Interna, no cumprimento de um plano de auditorias financeiras e aos sistemas de informação, de processo e de conformidade com os procedimentos aprovados. Este plano de auditoria é preparado e desenvolvido anualmente, baseado numa avaliação prévia de riscos do negócio, sendo os mecanismos e avaliações do departamento de auditoria interna acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Fiscal da Sociedade no âmbito das suas competências funcionais.

A função de Planeamento e Controlo de Gestão também promove e apoia a integração da gestão de risco no processo de planeamento e controlo de gestão das empresas.

É objetivo da *Holding* obter uma visão integrada dos riscos em que o Grupo incorre em cada uma das suas diferentes atividades ou áreas de negócios e assegurar a consistência do perfil de risco daí resultante com a estratégia global do Grupo e, em particular, aquilo que considera ser, dada a sua estrutura de capital, um nível de riscos aceitável.

Neste sentido, as operações de maior relevância e impacto no grupo Martifer, bem como as de maior pendor financeiro são diretamente avaliadas e validades pelos departamentos Financeiro, Fiscal e Jurídico ao nível da *holding*, seguindo as políticas e estratégias de risco fixadas pela administração.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m)

Relativamente à divulgação de informação financeira, o grupo Martifer promove a cooperação estreita entre todos os órgãos, departamentos e demais intervenientes no processo, para que a informação financeira seja preparada de acordo com os preceitos legais em vigor e obedeça às melhores práticas de transparência, relevância e fiabilidade, a sua verificação seja efetiva, quer por análise interna, quer por análise dos órgãos de fiscalização e Auditor Externo, a sua aprovação seja realizada pelo órgão social competente e a sua divulgação pública cumpra todos os requisitos legais e recomendatórios, nomeadamente os da CMVM.

No processo de divulgação de informação financeira destaca-se:

- O uso dos princípios contabilísticos que são explicados nas notas às Demonstrações Financeiras;
- A informação financeira é analisada pelos responsáveis de gestão das respetivas áreas de negócio, visando a monitorização permanente e o respetivo controlo orçamental;
- Os registos contabilísticos e a preparação das demonstrações financeiras são assegurados pelos Departamentos Financeiro, de Contabilidade e de Planeamento e Controlo de gestão, que garantem o controlo do registo das transações dos processos de negócio e dos saldos das contas de ativos, passivos e capitais próprios;
- As demonstrações financeiras consolidadas são preparadas com periodicidade trimestral pelo Departamento de Consolidação e Reporting e validadas pelo Departamento de Planeamento de Controlo de Gestão;
- O Relatório de Gestão é preparado pelos departamentos internos competentes, com a contribuição e revisão adicional das várias áreas de negócio e de suporte. O Revisor Oficial de Contas também revê o conteúdo deste relatório e a sua conformidade com a informação financeira de suporte;





- As demonstrações financeiras do Grupo são preparadas sob a supervisão dos administradores executivos do Grupo. Os documentos que constituem o relatório anual são enviados para revisão e aprovação do Conselho de Administração. Depois da aprovação, os documentos são enviados ao Auditor Externo, que emite a sua Certificação Legal de Contas e o Relatório de Auditoria Externa;
- O Revisor Oficial de Contas executa uma auditoria anual e revisões trimestrais das contas consolidadas, efetuados de acordo com as Normas de Auditoria em vigor.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A Martifer desde sempre tem privilegiado o contacto permanente com o mercado de capitais, procurando garantir o acesso permanente a informação sobre o Grupo de forma continuada e consistente, quer através da divulgação de informação financeira periódica, quer através de contactos com investidores institucionais, nomeadamente participando em roadshows e conferências, quer através do contacto permanente com analistas financeiros.

Os acionistas e os investidores de forma geral podem obter toda a informação relevante do Grupo através do sítio da Martifer em http://www.martifer.pt/, em particular na página de Investor Relations, onde podem encontrar, para além da informação obrigatória, de natureza corporativa e financeira, a informação sobre a evolução da sua cotação. Acionistas e investidores podem ainda recorrer ao Gabinete de Apoio ao Investidor, que, de forma permanente, assegura o contacto com o mercado.

Durante o ano 2016 a Martifer participou em vários eventos entre roadshows, seminários, reuniões one-to-one e conferências dirigidas a investidores institucionais.

A Direção de Relações com os Investidores e Comunicação pretende garantir ao mercado, investidores, analistas e jornalistas a divulgação de informação sobre o grupo Martifer de forma continuada, oportuna e equilibrada.

As principais funções do Gabinete de Apoio ao Investidor são, entre outras:

- Assegurar, junto das autoridades e do mercado, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares de reporte que impendem sobre a Martifer SGPS, SA. Salienta-se a difusão da informação enquadrável na moldura de "divulgação de informação privilegiada", a prestação de informação trimestral sobre a atividade e os resultados do Grupo e a preparação dos relatórios e contas anuais, semestrais e trimestrais;
- Dar resposta às solicitações de informação dos investidores (institucionais e particulares), analistas financeiros e demais agentes;
- Apoiar e assessorar a Comissão Executiva da Martifer em aspetos relacionados com o estatuto de sociedade aberta, a título de exemplo destaca-se o acompanhamento da evolução das ações Martifer em mercado, nas suas múltiplas vertentes, o apoio nos contactos diretos que a Comissão Executiva regularmente realiza com analistas financeiros e investidores institucionais (nacionais e estrangeiros), no âmbito de conferências, reuniões e roadshows. A nível orgânico, o Gabinete de Apoio ao Investidor reporta diretamente à Comissão Executiva do Conselho de Administração da Martifer SGPS, S.A..
- A Informação disponibilizada pelo Gabinete de Apoio ao Investidor:
 - · Kit do Investidor
 - Informações Gerais
 - Principais Indicadores
 - Corporate Governance
 - Órgãos Sociais
 - Estatutos
 - Ética e Conduta

- Assembleias Gerais
- Cotação
- Agenda
- Publicações
- Informações Financeiras
- Apresentações
- Comunicados





O Gabinete da Apoio ao Investidor pode ser contactado nos seguintes contactos:

investor.relations@martifer.pt Martifer SGPS, Apartado 17 3684-001 Oliveira de Frades Portugal Telefone: +351 232 767 702

Fax: +351 232 767 750

57. Representante para as relações com o mercado

Para efeitos do Código dos Valores Mobiliários, o Responsável pela Relações com o Mercado é, atualmente, o Dr. Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira.

Dr. Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira

Martifer SGPS, Apartado 17 3684-001 Oliveira de Frades Portugal Telefone: +351 232 767 702

Fax: +351 232 767 750

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

- Os pedidos de informação ao Gabinete de Apoio ao Investidor registou um aumento significativo desde o segundo semestre de 2016, que se justifica pela melhoria das espectativas dos mercados financeiros relativamente a Portugal e performance das empresas. Os pedidos de informação na sua maioria foram feitos por investidores institucionais, mas também foram registados alguns pedidos de informação de pequenos investidores de retalho.
- O Gabinete de Apoio ao Investidor tenta minimizar ao máximo o tempo de resposta aos pedidos que, na impossibilidade de ser imediata, não deverá ultrapassar, exceto em condições pontuais, as 24 horas.

V. SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço(s)

A Martifer dispõe de um sítio de Internet com o endereço eletrónico http://www.martifer.pt/ contendo um conjunto alargado de informação sobre o grupo Martifer.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Informação pode ser consultada no seguinte endereço eletrónico:

http://www.martifer.com/pt/grupo/legal-disclaimer/





61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Informação pode ser consultada no seguinte endereço eletrónico:

http://www.martifer.pt/pt/grupo/investidor/corporate-governance/estatutos/

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

Informação pode ser consultada nos seguintes endereços eletrónicos:

http://www.martifer.pt/pt/grupo/investidor/corporate-governance/orgaos-sociais/

http://www.martifer.pt/pt/grupo/investidor/informacoes-gerais/gabinete-de-apoio/

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

Informação pode ser consultada no seguinte endereço eletrónico:

http://www.martifer.pt/pt/grupo/investidor/publicacoes/informacoes-financeiras/

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

Informação pode ser consultada no seguinte endereço eletrónico:

http://www.martifer.pt/pt/grupo/investidor/corporate-governance/assembleias-gerais/

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

Informação pode ser consultada no seguinte endereço eletrónico:

http://www.martifer.pt/pt/grupo/investidor/corporate-governance/assembleias-gerais/





D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva e dos dirigentes da sociedade

A política de remunerações e as remunerações dos Órgãos Sociais da Sociedade são fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos, eleita em Assembleia Geral de Acionistas. Esta política é revista anualmente e submetida para aprovação, na Assembleia Geral Anual de Acionistas da Sociedade, onde está presente, pelo menos, um representante da referida Comissão de Fixação de Vencimentos.

A atividade da Comissão de Fixação de Vencimentos está vocacionada para a elaboração das linhas mestras e determinação da política remuneratória dos órgãos sociais da Sociedade, no acompanhamento da execução dessa política e na garantir do alinhamento da atuação daqueles com os interesses da Sociedade.

A Comissão de Fixação de Vencimentos tem como principais competências:

- Definir a política de remunerações dos Órgãos Sociais da Empresa, especialmente os membros executivos do Conselho de Administração, fixando critérios de determinação da componente variável da remuneração;
- Determinar as várias componentes da remuneração fixa e variável, eventuais benefícios e complementos, bem como o valor da remuneração anual a pagar aos membros dos Órgãos Sociais da Martifer;
- Acompanhar o desempenho dos membros executivos do Conselho de Administração para efeitos de determinação da remuneração variável;
- Acompanhar o desempenho dos membros não executivos do Conselho de Administração;
- Submeter, com caráter consultivo, à Assembleia Geral anual, exposição informativa sobre a política de remunerações da sociedade.

A Comissão de Fixação de Vencimentos pontualmente solicita, se necessário, a departamentos internos da Martifer (nomeadamente Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Planeamento de Controle de Gestão e Departamento Jurídico) informação especializada e dados de natureza técnica, entre outros, relativos à estrutura da sociedade, resultados do Grupo e membros e atividades dos órgãos sociais. A informação solicitada e recebida pela Comissão visa reunir informações e dados técnicos que permitam definir e implementar a política de remunerações do Grupo.

A informação solicitada é prestada de forma gratuita, não carecendo a Comissão da contratação de pessoas singulares ou coletivas para o desempenho das suas funções.

Compete ainda ao auditor externo a verificação da aplicação das políticas descritas e dos sistemas de remuneração dos órgãos sociais, incumbindo-lhe a comunicação de qualquer desconformidade eventualmente detetada ao Conselho fiscal.

II. Comissão de remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A composição da Comissão de Fixação de Vencimentos eleita em Assembleia Geral, cujo mandato tem a duração de três anos (2015-2017), é a seguinte:





PRESIDENTE	António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota
VOGAIS	Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos Júlia Maria Rodrigues de Matos Nogueirinha

Os membros da Comissão de Fixação de Vencimentos são independentes relativamente ao órgão de administração, com a explicação contida no parágrafo seguinte.

No exercício social de 2016, um membro da Comissão de Fixação de Vencimentos - Dra. Júlia Matos - foi também membro de órgão social de sociedade, cujo capital social é detido por dois administradores executivos da Sociedade, designadamente os Senhores Eng.º Carlos Marques Martins e Dr. Jorge Marques Martins. Contudo, a Sociedade entende que a independência da Comissão de Fixação de Vencimentos está acautelada quer pela formação profissional deste membro em particular, quer pelo facto de os restantes membro da Comissão, que formam uma maioria, serem independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração da Sociedade.

Não existem pessoas contratadas para integrar a Comissão de Fixação de Vencimentos.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

A Sociedade considera que todos os elementos que integram a Comissão de Fixação de Vencimentos estão, quer pela sua formação profissional, quer pelos cargos que têm desempenhado, totalmente aptos ao excelente desempenho das suas funções.

A Dra. Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos é Presidente da Comissão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do grupo Mota-Engil.

A experiência e os conhecimentos dos membros da comissão de remunerações encontram-se melhor descritos nos currículos constantes do documento em anexo ao presente relatório e atestam as capacidades dos mesmos para o desempenho das funções que lhes são acometidas.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

A Remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade é determinada, nos termos estatutários, pela Comissão de Fixação de Vencimentos que submete anualmente à apreciação da Assembleia Geral um documento contendo as orientações gerais a observar na fixação concreta dos montantes a atribuir aos membros dos vários Órgãos Sociais.

Na Assembleia Geral da Sociedade ocorrida em 19 de maio de 2016, foi apreciada e submetida a aprovação a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização elaborada pela Comissão de Fixação de Vencimentos, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de junho, a qual se encontra disponível no sítio da sociedade em http://www.martifer.pt/ (separador Investidor, secção Corporate Governance / Assembleia Geral).

Em termos gerais, a referida política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, pretende seguir de perto as disposições do CSC e do Código de Governo das Sociedades da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis, estando refletida na declaração submetida a aprovação da Assembleia Geral referida no Ponto seguinte.





Na definição da política de remunerações para o ano de 2016 foram consideradas as disposições legais previstas (i) no CSC, designadamente no seu artigo 399°; (ii) a Lei 28/2009, de 19 de junho; (iii) o Código do Governo das Sociedades da CMVM de 2010; e (iv) o regime especial consagrado nas normas estatuárias da sociedade.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A política de remunerações da Martifer pretende promover a convergência dos interesses dos administradores, dos demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, designadamente na criação de valor para o acionista e o crescimento real da empresa, privilegiando uma perspetiva de longo prazo.

Assim, a Comissão estruturou os componentes integrantes dos vencimentos dos órgãos de Administração de forma a premiar o seu desempenho, desincentivando contudo a assunção excessiva de riscos por aqueles, alcançando um crescimento elevado e, simultaneamente, sustentado. São ainda fatores determinantes a situação económica da sociedade e as condições gerais praticadas pelo mercado para funções equivalentes.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e, quando assim deliberado pela Comissão de Fixação de Vencimentos, por uma parte variável, não podendo a parte variável da remuneração dos administradores exceder os 5% (cinco por cento) dos lucros de exercício, nos termos da lei e do artigo 20.º, n.º 3 dos Estatutos.

Os princípios informadores observados pela Comissão na fixação das remunerações são:

- a) FUNÇÕES DESEMPENHADAS, grau de complexidade inerente às funções, responsabilidades atribuídas, tempo despendido e valor acrescentado que o produto do seu trabalho aporta à sociedade. Relevam ainda outras funções desempenhadas em sociedades participadas em virtude do aumento das responsabilidades atribuídas e de constituir fonte adicional de rendimento.
- b) ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DA SOCIEDADE, avaliação de desempenho dos membros do órgão de administração e da criação de valor para os acionistas.
- c) SITUAÇÃO ECONÓMICA DA SOCIEDADE, atual e futura, privilegiando os interesses da sociedade numa perspetiva de longo prazo e do real crescimento da empresa e da criação de valor para os seus acionistas, com base em critérios caracterizadores da situação económica da sociedade, entre outros, de índole financeira.
- d) CONDIÇÕES GERAIS DE MERCADO PARA SITUAÇÕES EQUIVALENTES, sendo que a remuneração deverá estar alinhada com a prática de mercado, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e do acionista.

As orientações gerais de política remuneratória observada pela Comissão de fixação de Vencimentos no ano de 2016 foi a constante da Declaração de Política de Remunerações, que foi sujeita a deliberação da assembleia geral da sociedade de 19 de maio de 2016, a qual pode ser consultada no Anexo III ao presente relatório.

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Nos termos já melhor descritos no ponto anterior a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e, quando atribuída, por uma parte variável.

A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não executivos não independentes (quando atribuída), consistirá num valor mensal, pagável catorze vezes por ano, não podendo a





parte variável da remuneração dos administradores exceder os cinco por cento dos lucros de exercício, nos termos da lei e do artigo 20.º, n.º 3 dos Estatutos.

Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, alinhamento com os interesses da sociedade, privilegiando o longo prazo, situação da sociedade e critérios de mercado.

O processo de atribuição de remunerações variáveis (RV) aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Fixação de Vencimentos, designadamente, a sua posição hierárquica, a avaliação de desempenho efetuada, o crescimento real da sociedade, procurando na determinação daqueles potenciar a convergência dos interesses dos órgãos da Administração com os da sociedade, privilegiando a perspetiva de longo prazo, sendo esta considerada nos critérios de performance da Administração. Serão assim determinantes para a avaliação e mensuração de RV:

- o Contributo dos administradores executivos para os resultados obtidos;
- a rentabilidade dos negócios na perspetiva do acionista;
- a evolução da cotação das ações;
- o grau de realização dos projetos integrados e medidos pelo Balanced Scorecard do Grupo.

No decorrer do ano de 2016 não foram celebrados quaisquer contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que for fixada pela Sociedade aos membros do órgão de administração.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

No exercício de 2016 não foi atribuída qualquer remuneração variável aos administradores da Martifer, pelo que, consequentemente, não houve lugar ao diferimento desta componente remuneratória. Por outro lado, a Política de Remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, elaborada pela Comissão de Fixação de Vencimentos e aprovada em Assembleia Geral de 19 de maio de 2016, não prevê o diferimento da remuneração variável, quando atribuída.

Assim, no exercício em análise não foram auferidas remunerações variáveis pelos administradores da Sociedade, nem se procedendo, em consequência, ao diferimento do seu pagamento.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

O Plano de Remuneração em Opções sobre Ações da Martifer existente foi constituído e atribuído no exercício social de 2008, prevendo o diferimento do exercício das opções por um período de 4 anos, tendo, por consequência, o exercício das opções que dele decorrem caducado no exercício social de 2013.

Relativamente ao Plano de 2008 nenhum dos administradores exerceu o seu direito de opção durante o período de diferimento do seu exercício.

No decurso do exercício social de 2016, a Sociedade não implementou, nem atribuiu outro plano de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações, pelo que, em consequência, também não foi atribuída qualquer remuneração variável em ações aos administradores, nem foram, por isso, estabelecidos critérios para a manutenção dessas ações pelos administradores executivos.





74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Nos termos melhor descritos no ponto anterior, atendendo a que no decurso do exercício social de 2016, a Sociedade não implementou, nem atribuiu plano de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações, a Sociedade entende este Ponto como não aplicável.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

A Sociedade não tem implementado qualquer sistema de prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Não existe na Sociedade um regime complementar de pensões ou de reforma antecipada de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade

ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR EXECUTIVO	REMUNERAÇÃO FIXA	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	OPÇÕES SOBRE AÇÕES	SENHAS DE PRESENÇAS	TOTAL (€)
Carlos Manuel Marques Martins (Presidente)	Sim	€238.005,92	0	0	0	€238.005,92
Jorge Alberto Marques Martins (Vice-Presidente)	Sim	€27.300,00	0	0	0	€27.300,00
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira	Sim	€116.500,08	0	0	0	€116.500,08
Arnaldo Nunes da Costa Figueiredo	Não	0	0	0	0	0
Luis António de Valadares Tavares	Não	0	0	0	€20.000,00	€20.000,00
Jorge Bento Barbosa Farinha	Não	0	0	0	€20.000,00	€20.000,00





78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

No decurso de 2016, apenas os seguintes membros do Conselho de Administração auferiram remuneração fixa pelas seguintes sociedades participadas da Sociedade:

ADMINISTRADOR	SOCIEDADE	REMUNERAÇÃO FIXA
Jorge Alberto Marques Martins	Martifer Renováveis, Lda (Brasil)	R\$ 18.000,00 (i)
Jorge Alberto Marques Martins	SPEE 2 - Parque Eólico de Vila Franca de Xira, S.A.	€28.000,00
Jorge Alberto Marques Martins	SPEE 3 - Parque Eólico de Baião S.A.	€28.000,00

⁽i) Remuneração auferida em moeda local – Real Brasileiro, cujo montante global corresponde a €5.258,28, à taxa de câmbio a 30/12/2016 (R\$ 3,42317), por referência ao último dia do exercício económico a que o presente relatório respeita.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

No exercício de 2016 não foi liquidada qualquer quantia a título de remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não foi liquidada em 2016, nem é devida, a qualquer a ex-administradores executivos quantia alguma a título de indemnização pela cessação de funções.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

DR. AMÉRICO AGOSTINHO MARTINS PEREIRA	€ 4.800,00
DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA E CUNHA	€ 4.800,00
DR. PAULO SÉRGIO JESUS DAS NEVES	€ 4.800,00
DR. ANTÓNIO BAIA ENGANA	€ 0,00
TOTAL	€ 14.400,00





82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

JOSÉ JOAQUIM NEIVA NUNES DE OLIVEIRA	€1.200,00
LUIS LEITÃO MARQUES VALE LIMA	€0,00
LUIS NEIVA DE OLIVEIRA NUNES DE OLIVEIRA	€400,00
TOTAL	€ 1.600,00

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

A Sociedade não estabeleceu nem convencionou qualquer limitação contratual relativa à compensação eventualmente devida a administrador da Sociedade em caso de destituição sem justa causa.

A Política de Remunerações aprovada na assembleia geral de 19 de maio de 2016 também não prevê qualquer fórmula de cálculo ou de apuramento de valor devido a um administrador nestas circunstâncias, aplicando-se assim a estas situações o regime geral.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I)

A Sociedade não é parte em nenhum acordo com os titulares do órgão de administração ou dirigentes, de acordo com o n.º 3 do artigo 248.º-B do CVM, que preveja indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessão da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

- VI. Planos de Atribuição de Ações ou Opções sobre Ações ("stock options")
- 85. Identificação do plano e dos respetivos destinatários.

A Martifer atualmente não tem ativo nenhum Plano de atribuição de ações e Opções.

86. Caraterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções)

Nos termos descritos no ponto anterior a Sociedade não tem ativo nenhum Plano de atribuição de ações ou Opções, pelo que informação constante deste ponto é não aplicável.





87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

A Sociedade não tem ativo nenhum Plano de atribuição de ações ou Opções, pelo que informação constante deste ponto é não aplicável.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e))

A Sociedade não tem ativo nenhum Plano de atribuição de ações ou Opções, pelo que informação constante deste ponto é não aplicável.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- I. Mecanismos e procedimentos de controlo
- 89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

As transações com Administradores da Martifer ou com sociedades que estejam em relação de grupo ou domínio com aquela em que o interveniente é Administrador, independentemente do montante, estão sujeitas à autorização prévia do Conselho de Administração com parecer favorável do órgão de fiscalização, nos termos do artigo 397º do Código das Sociedades Comerciais.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Em 2016, não se realizaram negócios ou operações significativas em termos económicos entre a Sociedade e os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

O Conselho Fiscal definiu os procedimentos ou critérios necessários à definição do nível relevante de significância de negócios entre a Sociedade e titulares de participações qualificadas, ou entidades que com eles estejam qualquer em relação de domínio ou grupo, a partir do qual é exigida a intervenção do órgão de fiscalização.

Assim, sem prejuízo das disposições previstas no artigo 397.º do CSC, ficam sujeitos a avaliação e parecer prévio do Conselho Fiscal, os negócios ou operações entre, por um lado, a Sociedade ou as sociedades integrantes do Grupo e, por outro, os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles se encontrem em qualquer relação, que preencham um dos seguintes critérios:





- a) Tenham um valor igual ou superior a meio milhão de Euros, ou, sendo um valor inferior, quando somados com o valor dos demais negócios celebrados com o mesmo Acionista titular de participação qualificada durante o mesmo exercício, perfaçam um valor acumulado igual ou superior a um milhão de Euros, exceto os relacionados com as atividades correntes das sociedades;
- b) Independentemente do valor, possam causar um impacto material na reputação da Sociedade, no que respeita à sua independência nas relações com titulares de participações qualificadas.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Os negócios com partes relacionadas encontram-se descritos na Nota 39 às demonstrações financeiras consolidadas, constante do Relatório e Contas Consolidadas 2016, disponível no sítio da sociedade em http://www.martifer.pt/ (separador Investidor, secção Informações Financeiras).

RELATÓRIO DE GOVERNO

> PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO





PARTE II

Avaliação do governo societário

1. Identificação do Código de governo das sociedades adotado

A Martifer, enquanto sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, encontra-se sujeita às disposições do Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (doravante "CMVM") n.º 4/2013, de 18 de Julho de 2013, regendo-se ainda pelas recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades de 2013 aprovado pela CMVM, ambos disponíveis no sítio eletrónico da CMVM no endereço www.cmvm.pt.

A Martifer não aderiu voluntariamente a nenhum outro código de governo das sociedades.

O presente relatório foi elaborado e obedece, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º Regulamento da CMVM nº 4/2013, ao modelo constante do anexo ao referido Regulamento e tem por referência o Código de Governo das Sociedades da CMVM de 2013.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

Em matéria de Governo Societário e enquanto Sociedade Aberta, a Martifer tem vindo a promover a implementação e a adotar as melhores práticas de corporate governance, incluindo as constantes do novo Código de Governo das Sociedades da CMVM de 2013, pautando a sua política por elevados padrões de conduta, ética e responsabilidade social, que se pretendem como transversais ao Grupo.

Constitui objetivo do Conselho de Administração implementar uma gestão integrada e eficaz do Grupo, que permita a criação de valor pela Sociedade, promovendo e garantindo os legítimos interesses de Acionistas, clientes, fornecedores, colaboradores, mercado de capitais e da própria comunidade, sempre fomentando a transparência no relacionamento com os investidores e com o mercado.

A Martifer considera que, não obstante o não cumprimento integral das recomendações constantes do novo Código de Governo das Sociedades da CMVM de 2013, tal como detalhadamente justificado nos capítulos seguintes deste relatório, o grau de adoção das recomendações é bastante amplo e completo.

3. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adotado

3.1 DECLARAÇÃO SOBRE O ACOLHIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

Nos termos e para os efeitos do disposto na al. o) do n.º 1 do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários, em seguida são elencadas as recomendações incluídas no Código de Governo das Sociedades da CMVM, com indicação da respetiva adoção ou não adoção, sempre que as mesmas sejam aplicáveis à estrutura da Martifer, acompanhadas de remissão para o texto do relatório onde se descreve, de modo mais pormenorizado, a forma da respetiva adoção:





RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	REMISSÃO
I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE		CAPÍTULO, TÍTULO, PONTO
I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.	Adotada Parcialmente	Parte I B. I b) - 12 Parte II – 3.2
1.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada Parcialmente	Parte I B. I b) - 12 e 14 Parte II – 3.2
1.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.	Adotada	Parte I B. I b) 12
I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Adotada	Parte I B. I b) 13
1.5. Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Adotada	Parte I A. I 5
II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		CAPÍTULO, TÍTULO, PONTO
II.1. SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO		
II.1. SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adotada	Parte I B. II a) 21.2
II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o	Adotada Adotada	B. II a)
 II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade. II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do Grupo; iii) decisões que devam ser consideradas 		B. II a) 21.2 Parte I B. II a)





RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	REMISSÃO
II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.	Adotada	Parte I C. III 50 e 54
I.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos estantes membros do órgão de administração.	Adotada	Parte I B. II a) 17 e 18
II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo free float. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Adotada	Parte I B. II a) 18
II.1.8. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Adotada	Parte I B. II b) 23
II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.	Não aplicável	Parte II – 3.2
I.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Adotada	Parte I B. II b) 23

II.2. FISCALIZAÇÃO

II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Adotada	Parte I B. III a) 33
II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	Parte I B. III c) 38 e V 45
II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	Parte I B. III c) 38 e V 45





RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	REMISSÃO
1.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno de de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	Parte I B. III c) 38 e C. III 50
1.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais legalidades.	Adotada	Parte I B. III c) 38
II.3. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES		
		Parte I
I.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser ndependentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de emuneração.	Adotada Parcialmente	D. II 67 e Parte II – 3.2
I.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho las suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos altimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, no próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de rabalho ou prestação de serviços.	Adotada	Parte I D. II 67
.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e scalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, dicionalmente: a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Adotada Parcialmente	Parte I D. III 69 e 70 e Parte II – 3.2
I.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de tribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do reço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos ecessários para uma avaliação correta do plano.	Não aplicável	Parte I D. III 73 e 74 Parte II – 3.2
I.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer istema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.	Não aplicável	Parte I D. III 76 Parte II – 3. 2
		CAPÍTULO, TÍTULO
III. REMUNERAÇÕES		PONTO
II.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no lesempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Adotada	Parte I D. III 69 e 70
II.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a emuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente sujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	Parte I D. III 69, 70 e 71
II.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Adotada	Parte I D. III 69 e 70





RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	REMISSÃO
III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Não Adotada	Parte I D. III 72 e Parte II – 3.2
III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Adotada	Parte I D. III 71
III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.	Adotada	Parte I D. III 73 e 74
III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	Parte I D. III 74 e Parte II – 3.2
III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Adotada	Parte I D. V 83
IV. AUDITORIA		CAPÍTULO, TÍTULO, PONTO
IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Adotada	Parte I C. III 50 e D. I 66
IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Adotada	Parte I B. V 46 e 47
IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Adotada	Parte I B. V 44
V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		CAPÍTULO, TÍTULO, PONTO
V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Adotada	Parte I A. II 10 E. I 89 e 90
V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários –, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	Adotada	Parte I E. I 91





RECOMENDAÇÕES DA CMVM	ADOÇÃO	REMISSÃO
VI. INFORMAÇÃO		CAPÍTULO, TÍTULO, PONTO
VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.	Adotada	Parte I V. 59 e seguintes
VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	Adotada	Parte I V. 63 a 65

3.2 EXPLICITAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE AS PRÁTICAS DE GOVERNO DA SOCIEDADE E AS RECOMENDAÇÕES DA CMVM

Neste capítulo estão explicitadas as fundamentações da não adoção ou não aplicação de cada recomendação individual, as quais deverão ser lidas em conjunto com a tabela do capítulo anterior.

Recomendação I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.

A Martifer incentiva os seus acionistas a participar nas assembleias gerais e promove o exercício ativo do direito de voto, designadamente:

- Divulgação no sítio eletrónico, nas línguas portuguesa e inglesa, da convocatória das Assembleias Gerais, das formas de exercício do voto e procedimentos a adotar para o exercício do voto por correspondência ou por representação;
- Disponibilização no sítio eletrónico, nas línguas portuguesa e inglesa, da documentação preparatória relativa aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos;
- Disponibilização de cartas de representação e de boletins de voto no sítio eletrónico;
- A criação de correio eletrónico dedicado exclusivamente à Assembleia Geral, divulgado na sua convocatória, de forma a facilitar o esclarecimento de dúvidas;
- Previsão estatuária de que a cada ação corresponde um voto;

Nos termos do disposto no artigo 17º dos estatutos da Martifer é permitido o exercício do voto por correspondência, sem qualquer restrição, em relação a todas as matérias sujeitas à apreciação dos Acionistas.

O facto de a Martifer entender que adota esta Recomendação parcialmente resulta do facto de a Sociedade não ter previsto nos seus Estatutos a possibilidade de exercício do voto por correspondência através de meios eletrónicos. Cumpre referir que a Martifer tem adotado uma posição flexível quanto à aceitação da documentação relativa ao exercício do voto por correspondência ou por representação que é remetida por via eletrónica.

Por outro lado, até à presente data, a Sociedade não teve qualquer solicitação ou manifestação de interesse por parte de Acionistas ou Investidores na disponibilização da funcionalidade de voto eletrónico, pelo que a Martifer entende, portanto, que o sistema de voto por correspondência, tal como está previsto nos Estatutos, acautela totalmente o acesso de todos os Acionistas à participação nas decisões submetidas a deliberação.

Recomendação I.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

O artigo 18º dos Estatutos da Sociedade estabelece a regra da maioria simples dos votos emitidos para a aprovação das deliberações sociais, salvo quando o CSC ou os estatutos dispuserem diferentemente.





Assim, a Martifer entende que adota esta Recomendação, salvo quanto a uma disposição dos Estatutos da Sociedade que fixa a necessidade de um quórum superior ao previsto no CSC para as deliberações referentes à destituição sem justa causa de Administradores.

O motivo que determinou a inclusão nos Estatutos de um quórum deliberativo superior ao previsto no CSC para a destituição sem justa causa de administradores foi proteger os interesses da Sociedade, mormente para mitigar o risco de a Sociedade incorrer na obrigação de indemnizar administradores por destituição sem justa causa, nos termos do n.º 5 do artigo 403º do CSC. Com efeito, face à gravidade e impacto decorrentes de uma destituição sem justa causa de administradores, visa-se evitar a ocorrência de uma deliberação de destituição sem justa causa com a aprovação de uma mera simples maioria de acionistas ao invés de uma deliberação sustentada em fundamentos aprovados por uma maioria mais expressiva e representativa de acionistas.

A Martifer entende que este é o modelo que melhor defende os interesses societários.

Recomendação II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do Grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.

A Martifer entende esta Recomendação como não aplicável porquanto esta Recomendação respeita a um modelo de governo que não foi adotado pela Martifer. Nos termos e condições previstos no artigo 278º do Código das Sociedades Comerciais, o modelo de governo da sociedade adotado pela Martifer compreende um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas.

Recomendação II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.

A Martifer entende esta Recomendação como não aplicável porquanto o Modelo de Governo da Sociedade, no exercício social de 2016, não prevê a existência de um presidente de órgão de administração executivo ou uma comissão executiva, mas antes delegação de poderes pelo Conselho de Administração em administradores executivos. Desta forma, não existe uma estrutura formal formada por administradores executivos sujeita a convocatória e atas de reuniões.

Recomendação II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

A Martifer entende esta Recomendação como parcialmente adotada.

A Comissão de Fixação de Vencimentos da Sociedade é composta por três membros, integrando um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

No exercício social de 2016, um membro da Comissão de Fixação de Vencimentos – Dra. Júlia Matos - foi também membro de órgão social de sociedade comercial cujo capital social é detido por dois administradores executivos da Sociedade, designadamente os Senhores Eng.º Carlos Marques Martins e Dr. Jorge Marques Martins. Contudo, a Sociedade entende que os fins visados por esta Recomendação se encontram devidamente acautelados não só pela formação profissional deste membro em particular, mas também por a maioria dos membros da Comissão de Fixação de Vencimentos serem independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração da Sociedade, e ainda por as restantes disposições desta Recomendação se encontrarem integralmente cumpridas.





Recomendação II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente:

- a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;
- c) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.

A Martifer entende esta Recomendação como parcialmente adotada.

A Declaração sobre a política de remunerações foi proposta e aprovada em Assembleia Geral da Sociedade em 19 de Maio de 2016, contendo todos os elementos constantes do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, bem como parte dos constantes da Recomendação II.3.3 do Código de Governo das Sociedades de 2013.

No que respeita à alínea b) da recomendação II.3.3. a Sociedade considera que os montantes máximos potenciais, quer em termos agregados quer em termos individuais, bem como as circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos, se encontra na exclusiva disponibilidade da Comissão de Vencimentos, órgão emanado da Assembleia Geral da Sociedade e independente do Conselho de Administração. Desta forma, o cabal cumprimento da recomendação em apreço é da exclusiva competência da Comissão de Vencimentos, tendo esta decidido não dar cumprimento ao recomendado, em virtude de entender que a forma como se encontra estruturada a remuneração dos Administradores é adequada e permite o alinhamento dos interesses destes com os interesses da Sociedade no longo prazo e está em linha com as práticas remuneratórias da generalidade das empresas congéneres, ponderadas as características da Sociedade

Recomendação II.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.

O Plano de Remuneração em Opções sobre Ações da Martifer existente foi constituído e atribuído no exercício social de 2008 e o exercício das opções que dele decorrem caducou no exercício social de 2013, pelo que, no decurso deste exercício social não se justificou a apreciação ou aprovação do mesmo plano em sede de Assembleia Geral da Sociedade.

Acresce que, no decurso do exercício social de 2016, não existiu nem foi atribuído outro plano de atribuição de ações e/ou de opções de aquisição de ações, pelo que, em consequência, não há lugar à submissão de qualquer proposta de aprovação associada a planos sobre opções à Assembleia Geral

Desta forma, a Martifer entende esta Recomendação como não aplicável.

Recomendação II.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.

No decurso do exercício social de 2016, não existiu nem foi estabelecido qualquer sistema de benefícios de reforma a favor dos membros dos órgãos sociais, pelo que, em consequência, não há lugar à submissão de qualquer proposta de aprovação associada a planos sobre opções à Assembleia Geral.

Desta forma, a Martifer entende esta Recomendação como não aplicável.

Recomendação III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.





A Comissão de Fixação de Vencimentos da Sociedade estabeleceu o valor anual exato da remuneração fixa dos administradores que auferem remuneração pela Sociedade. Paralelamente, os Estatutos da Sociedade fixam, no seu artigo 20º, n.º 3, que a remuneração variável dos administradores não se poderá traduzir numa participação que exceda os 5% dos lucros do exercício, nos termos da lei. Desta forma, está fixado um limite máximo para a remuneração, na componente fixa e variável.

No exercício de 2016, a Comissão de Fixação de Vencimentos optou por apenas atribuir remunerações fixas aos administradores e não uma componente variável atendendo ao objetivo de harmonizar o valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração da Sociedade em consonância com as medidas implementadas no decurso dos últimos exercícios sociais, referentes à redução de encargos e custos de estrutura adotadas transversalmente no grupo Martifer por forma a permitir salvaguardar o maior número de postos de trabalho e a sustentabilidade da Sociedade.

Assim, a Sociedade entende que adota parcialmente esta Recomendação porquanto, embora tenha sido determinado pela Comissão de Fixação de Vencimentos o valor anual exato da remuneração fixa e esteja já estabelecido estatuariamente um limite máximo para a remuneração variável, porém, no exercício social de 2016 não foi atribuída qualquer remuneração variável aos administradores da Martifer.

Recomendação III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

A Martifer entende esta Recomendação como não adotada porquanto a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização elaborada pela Comissão de Fixação de Vencimentos não prevê o diferimento da remuneração variável, quando atribuída.

Não obstante a não adoção desta Recomendação, a Sociedade entende, porém, que os fins da mesma foram acautelados no exercício de 2016 no sentido em que não foi atribuída qualquer remuneração variável aos administradores da Martifer durante este exercício. Encontra-se também em análise pela Comissão de Fixação de Vencimentos a fixação de critérios para fixar o diferimento de parte da remuneração variável, quando a mesma for atribuída.

Recomendação III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.

A Martifer entende esta Recomendação como não aplicável porquanto, não tendo sido atribuída qualquer remuneração variável aos administradores da Martifer em 2016, não há lugar a qualquer diferimento.

Acresce que, no exercício social de 2008 foram atribuídas stock options, cujo exercício dos respetivos direitos se encontrava diferido pelo período de até 4 anos, inclusive. Até à presente data não houve exercício das opções atribuídas como remuneração variável, tendo, inclusive, a possibilidade de exercício de tais opções cessado no final do exercício de 2013.

4. Outras Informações

Além da informação e fundamentações constantes do presente Relatório, não existem outros elementos ou informações adicionais que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas pela Martifer.





Oliveira de Frades, 5 de abril de 2017

A Administração,
Carlos Manuel Marques Martins
Jorge Alberto Marques Martins
Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira
Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo
Jorge Bento Ribeiro Barbosa Farinha
Luís Valadares Tavares





RELATÓRIO DE GOVERNO

> ANEXOS AO RELATÓRIO DE GOVERNO DA SOCIEDADE





ANEXO I

Qualificações Profissionais

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Carlos Manuel Marques Martins é membro do Conselho de Administração da Martifer (Presidente do Conselho de Administração e administrador com poderes delegados) e um dos acionistas fundadores do grupo Martifer em 1990, tendo iniciado a sua atividade profissional em 1987 na Empresa Carvalho & Nogueira, Lda., como Diretor de produção no setor do ferro. É licenciado em Engenharia Mecânica pela FEUP (Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto).

Jorge Alberto Marques Martins é membro do Conselho de Administração da Martifer (Vice-Presidente e administrador com poderes delegados) e um dos acionistas fundadores do grupo Martifer em 1990, tendo iniciado a sua atividade profissional em 1987 na SOCARPOR – Sociedade de Cargas Portuárias (Douro e Leixões), Lda., como adjunto do Diretor Financeiro. É licenciado em Economia pela FEP (Faculdade de Economia do Porto) e possui um MBA da UCP (Universidade Católica Portuguesa).

Pedro Nuno Cardoso Abreu Moreira é membro do Conselho de Administração da Martifer (Vogal e administrador com poderes delegados) desde 6 de Janeiro de 2015, por cooptação do conselho de administração, em virtude da renúncia ao cargo do Dr. Mário Rui Rodrigues Matias. É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1999) Concluiu Programa Avançado de Gestão pela Porto Business School e Programa de Formação Executivos In-Company pela AESE Business School. Possui vasta experiencia internacional, inicialmente desempenhando funções de coordenação financeira corporativa nas operações do grupo Mota Engil na Europa Central, África e América Latina; entre 2008 e 2014 residiu em Varsóvia e Budapeste, e assumiu diversos cargos de Administração no grupo Mota-Engil nas operações na Europa Central nas áreas de Real Estate, PPP/PFI, M&A e Corporate Development. Nesse período desempenhou funções membro do Conselho de Administração em diversas sociedades do Grupo com destaque para a Mota Engil Central Europe SA (Polónia), Mota-Engil Real Estate Management (Holding Imobiliária Europa Central), Mota Engil CE CZ (Rep. Checa), Mota-Engil CE Slovakia (Eslováquia), Mota-Engil Magyar (Hungria), Mota Engil CE RO (Roménia), Mota-Engil Brand Management (Holanda), Mota-Engil Brand Development (Irlanda).

Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo é membro do Conselho de Administração da Martifer (administrador não executivo não independente) desde 30 de abril de 2010. É licenciado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1977). Desempenhou funções de Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA e do Conselho de Administração da MEITS - Mota-Engil, imobiliária e turismo, SA; Gerente da Mota Internacional, LDA.; Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Maprel-Nelas, Indústria de Pré-Fabricados em Betão, SA; Membro da Mesa da Assembleia Geral da Paviterra, SARL; Presidente da Comissão de Fixação de Vencimentos (em representação da Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA) da Ferrovias e Construções, SA; da Aurimove – Sociedade Imobiliária, SA; da Nortedomus – Sociedade Imobiliária, SA; e da Planinova – Sociedade Imobiliária, SA.

Jorge Bento Ribeiro Barbosa Farinha é membro do Conselho de Administração da Martifer (administrador não executivo independente) desde 2008. Na sua atividade académica, desde 1987 que é docente, na categoria de professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP) desde 1999 e, desde 1999, que desempenha vários cargos na Porto Business School, Universidade do Porto e desempenhou as funções de Vice-Presidente da Direção da Porto Business School, Universidade do Porto (2009-2015). Foi ainda Vice-Presidente do Conselho Pedagógico da FEP (2002-2006). Nas suas atividades extra-académicas, foi Analista Financeiro de Mercado de Capitais da Cisf-Companhia de Investimentos e Serviços Financeiros, S.A. (1987-1989), Analista Sénior do Departamento de Fusões e Aquisições do Banco Português de Investimento, S.A. (1990-1992), Diretor-Adjunto do Departamento de Fusões e Aquisições do Banco Português de Investimento, S.A. (1992-1993), sócio da CFf&A Associados - Consultores de Gestão, Lda. (1993-1994), sócio da Futop – Consultores de Gestão, S.A. (1994-1995) e Administrador não-executivo da Enotum.com (2000-2002). É licenciado em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1987), possui um MBA - Master of Business Administration pelo INSEAD- Institut Européen d'Administration des Affaires, Fontainebleau, França (1990) e um PhD em Accounting and Finance pela University of Lancaster (Management School), Reino Unido (1999).

Luis António de Castro de Valadares Tavares é membro do Conselho de Administração da Martifer (administrador não executivo independente) desde 2008. Desde 1980 que é Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico de Sistemas e Gestão e é Presidente do Observatório de Prospetiva – OPET, desde 2002. É presidente da APMEP - Associação Portuguesa de





Mercados Públicos e é provedor do cliente da EDP, entidade independente da própria EDP. Anteriormente, foi Presidente do Instituto Nacional de Administração (2003-2007), Primeiro Coordenador do Mestrado de Investigação Operacional e Engenharia de Sistemas (IST), Diretor e Fundador do Mestrado em Engenharia da Saúde da UCP, Diretor do Programa de ensino a Distância em Gestão (Dislogo) da UCP, Primeiro Coordenador do MBA no Instituto Interuniversitário de Macau, Diretor Geral do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, Gestor do Programa de Desenvolvimento da Educação em Portugal (PRODEP), Diretor do Programa de Financiamento pelo Banco Mundial do Sistema Educativo, Diretor do Programa Minerva (Informática nas Escolas), Vice-Presidente do Comité de Educação (OCDE), Presidente do Comité de Educação (OCDE), Presidente do Comité de Educação do Conselho das Comunidades Europeias (1ª Presidência Portuguesa), Primeiro Presidente da Associação Portuguesa de Investigação Operacional (APDIO), Vice-Presidente da Federação das Sociedades de Investigação Operacional (IFORS), Professor convidado nas seguintes Universidades: Carolina do Norte (Raleigh, EUA); Colorado (Denver, EUA); Columbia (NY, EUA); Princeton (NY, EUA); UCLA (Los Angeles, EUA); Business School da Universidade de Newcastle (Newcastle, RU); Paris-Dauphine (Paris); Mohammed (Rabat, Marrocos); Middle East Technical University (Ankara, Turquia); Técnica de Poznan (Poznan, Polónia); Técnica de Helsínquia (Helsínquia, Finlândia); PUC do Rio de Janeiro (Brasil); Federal de Santa Catarina (Florianópolis). É licenciado em Engenharia Civil pelo IST, Mestre em Investigação Operacional pela Universidade de Lancaster (Reino Unido), Doutor em Ciências da Engenharia pelo IST e Agregado em Investigação Operacional pelo IST.

CONSELHO FISCAL

Américo Agostinho Martins Pereira é licenciado em Auditoria Contabilística, com Estudos Superiores Especializados em Auditoria. É Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 877, exercendo a atividade desde abril de 1994, inicialmente a título individual e desde março de 2013 como sócio da sociedade M.PEREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA...

Carlos Alberto da Silva e Cunha detém um Diploma de Estudos Avançados (Programa curricular de Doutoramento em Ciências Empresariais) da Universidade de Vigo, Espanha. É Mestre em Contabilidade e Administração pela Universidade do Minho e tem curso de Pós-Graduação "O Impacto do Euro nas Empresas" pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais. É licenciado em Auditoria e Diplomado com o curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, é ainda diplomado com o curso de Contabilidade pelo Instituto Comercial do Porto. É Revisor Oficial de Contas, inscrito na Lista Oficial desde março de 1990. Exerce ainda funções de Professor Assistente, convidado a lecionar na Escola de Economia e Gestão (Universidade do Minho), tendo lecionado na Universidade Lusíada (Porto), a cadeira de Auditoria. Em 2008 e 2009 foi convidado a lecionar no Curso de Pós graduação "Gestão de Fraude", promovido pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto. É Vice-Presidente da Comissão de Estágio e Membro do Conselho Superior da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aí também exercido funções de Controlador - Relator da Comissão de Controlo da Qualidade. É Membro do Conselho Geral da APECA e Membro do Conselho Técnico da Associação Portuguesa de Contabilistas. É consultor de empresas, nas áreas de organização e gestão, financeira, fiscalidade e contabilidade.

Paulo Sérgio Jesus das Neves é licenciado em Auditoria Contabilística, com Estudos Superiores Especializados em Auditoria. Detém um MBA em Finanças pela Faculdade de Economia do Porto (FEP). É Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1342, exercendo a atividade desde fevereiro de 2008. É consultor de empresas, nas áreas de organização e gestão, financeira, fiscalidade e contabilidade.

António Baia Engana é licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia (ISE) e bacharel em Contabilidade pelo Instituto Comercial de Lisboa (ICL). É Revisor Oficial de Contas desde 1989, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 612, sendo atualmente sócio da ALVES DA CUNHA, A. DIAS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.. É desde 1994 membro do Conselho Geral e da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística, tendo presidido à Comissão Executiva entre 1999 e 2005. É membro de Conselhos Fiscais de companhias de seguros, desde outubro de 2009.





COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota é licenciado em Engenharia Civil (Vias de Comunicação) pela Faculdade de Engenharia Civil da Universidade do Porto. Atualmente exerce funções de Presidente do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A., cargo que ocupa desde 2000. Já exerceu funções de Presidente do Conselho de Administração em outras sociedades, designadamente, na Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (2003-2006), na Mota-Engil Internacional, S.A. (2000-2003), na Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A. (2000-2003) e na Mota & Companhia, S.A. (1995-2003), onde ocupou também o cargo de Vice-Presidente (1987-1995). Iniciou a sua atividade profissional em 1977 como estagiário na Mota & Companhia, Lda, tendo entre 1979 e 1981 passado a interagir em diversas Direções da mesma sociedade, onde exerceu funções de Diretor Geral de Produção (1981-1987).

Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos é licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto. Tem exercido funções de Administração em diversas sociedades do grupo Mota-Engil, sendo atualmente Presidente da Comissão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Grupo. Atualmente exerce o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Mota-Engil, SGPS, S.A..

Júlia Maria Rodrigues de Matos Nogueirinha é licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e inscrita na Ordem dos Advogados desde 2002. Atualmente exerce funções de Vogal do Conselho de Administração na I'M SGPS, S.A., tendo exercido funções de Vogal do Conselho de Administração em outras empresas do grupo l'M, nomeadamente na Almina - Minas do Alentejo, S.A..





ANEXO II

Cargos Exercidos e Atividades Desempenhadas pelos Membros do Conselho de Administração

CARLOS MANUEL MARQUES MARTINS

a) Cargos em sociedades do grupo Martifer:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Martifer - SGPS, S.A.

> Martifer Metallic Constructions SGPS, S.A. Martifer Construções Metalomecânicas, S.A. Sociedade de Madeiras do Vouga, S.A.

Navalria- Docas, constr. e reparações navais, S.A.

Martifer - Amal, S.A

Martifer Construcciones Metálicas España, S.A. Martifer Beteiligungsverwaltungs GmbH (Áustria)

Eviva Beteiligungsverwaltungs GmbH

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Martifer Renewables SGPS, S.A.

Martifer Renewables, S.A. Martifer Aluminium LTD (UK) Martifer Construction UK, LTD (UK) Martifer Aluminium LTD (Irlanda) Martifer Construction Ltd (Irlanda)

Martifer Constructions SAS (França) Martifer Aluminium SAS (França)

MT Constructions Maroc, SARL (Marrocos) Martifer Construcciones PERÚ, SA

Martifer Construções Metalomecânicas, SA, Suc. Colombia Martifer Mota Engil Coffey Joint Venture Limited

MEMBRO DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO: Martifer Renewables, SA (Polónia)

GERENTE: Parque Eólico da Penha da Gardunha, Lda.

Promoguatro - Investimentos Imobiliários Lda.

West Sea - Estaleiros Navais, Lda

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE FIXAÇÃO VENCIMENTOS: Martifer Renewables, S.A.

SECRETÁRIO: Martifer Renovables ETVE S.A.





b) Cargos em sociedades participadas pelo grupo Martifer:

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Ventinveste, S.A.

GERENTE: Centralrest, Lda.

c) Cargos noutras sociedades fora do Grupo:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: I'M - SGPS, S.A.

> I'M Mining, SGPS, S.A. ESTIA - SGPS, S.A. ESTIALIVING, SGPS S.A. Tavira Gran Plaza, SA

EPDM – Empresa de Perfuração e Desenvolvimento Mineiro, SA

Severis, SGPS S.A.

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ESTIALIVING, SGPS S.A.

> PCI - Parque de Ciência e Inovação, S.A. Estia Retail & Warehousing S.R.L. Mamaia Investments S.R.L.

OFFICE BUILDING VACARESTI SRL Bunge Prio Cooperatie U.A. (Holanda)

Nutre Farming B.V. (Holanda) Nutre – MZ (Moçambique)

GERENTE: Exclusipolis, SGPS, Lda.

PANNN - Consultores de Geociências, Lda.

ADMINISTRADOR ÚNICO: Black and Blue Investimentos, S.A.

Expertoption, SGPS, SA

JORGE ALBERTO MARQUES MARTINS

a) Cargos em sociedades do grupo Martifer:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Martifer Solar - SGPS, S.A.

> Martifer Solar Ltda. (Brasil) Martifer Renewables, SGPS, S.A.

Martifer Renewables, S.A.

Martifer Renovables ETVE, S.A. (Espanha) Martifer Renewables Investments ETVE, S.L. SPEE 3 - Parque Eólico do Baião, S.A.

VICE-PRESIDENTE DO CONS. DE ADMINISTRAÇÃO: Martifer - SGPS, S.A.





VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Martifer Metallic Constructions - SGPS, S.A.

> SPEE 2 – Parque Eólico de Vila Franca de Xira, S.A. Martifer

Renewables Italy B.V. (Holanda)

Martifer Renewables Brazil B.V. (Holanda) Martifer Beteiligungsverwaltungs GmbH (Austria) Eviva Beteiligungsverwaltungs GmbH (Austria) Martifer Deutschland GmbH (Alemanhã)

Martifer Renováveis Geração de Energia e Particip S.A. Rosa dos Ventos Geração e Comerc. de Energia S.A. (Brasil)

Martifer Wind Energy Systems LLC (EUA) Martifer Construcciones Metálicas España, S.A.

MEMBRO DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO: Martifer Renewables, SA (Polónia)

GERENTE: Global Holding Limited (Malta)

Global Engineering & Consulting Limited

ADMINISTRADOR ÚNICO: Martifer Renewables Investments Etve, S.L.

SECRETÁRIO: Martifer Construcciones Metálicas España

CARGO DE REPRESENTANTE: EUROCAB FV 1, S.L.; EUROCAB FV 2, S.L.; EUROCAB FV 3, S.L.;

> EUROCAB FV 4, S.L.; EUROCAB FV 5, S.L.; EUROCAB FV 6, S.L.; EUROCAB FV 7, S.L.; EUROCAB FV 8, S.L.; EUROCAB FV 9, S.L.; EUROCAB FV 10, S.L.; EUROCAB FV 11, S.L.; EUROCAB FV 12, S.L.; EUROCAB FV 13, S.L.; EUROCAB FV 14, S.L.; EUROCAB FV 15, S.L.; EUROCAB FV 16, S.L.; EUROCAB FV 17, S.L.; EUROCAB FV 18, S.L.;

EUROCAB 19, S.L.

b) Cargos em sociedades participadas pelo grupo Martifer:

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Ventinveste, S.A.

c) Cargos noutras sociedades fora do Grupo:

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: I'M-SGPS, S.A.

> I'M Mining, SGPS, S.A. ESTIA SGPS, S.A.

GERENTE: BRASEME -Investimentos e Consultoria, Lda.

ARNALDO JOSÉ NUNES DA COSTA FIGUEIREDO

a) Cargos em sociedades do grupo Martifer:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Martifer Metallic Constructions SGPS, S.A.





VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Martifer - SGPS, S.A.

b) Cargos noutras sociedades fora do Grupo:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Mota-Engil, Indústria e Inovação, SA

VICE-PRESIDENTE DO CONS. DE ADMINISTRAÇÃO: Mota-Engil, SGPS, SA (Vice-Pres. e adm. executivo)

MEMBRO DO CONSELHO GERAL: AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em

Mercado

ELO – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e

a Cooperação

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL: Mercado Urbano - Gestão Imobiliária, S.A.

DIRECTOR Tabella Holding, B.V.

PEDRO NUNO CARDOSO ABREU MOREIRA

a) Cargos em sociedades do grupo Martifer:

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Martifer - SGPS, S.A.

> Martifer Metallic Constructions, SGPS, S.A. Martifer Construções Metalomecânicas, S.A. Sociedade de Madeiras do Vouga, S.A.

Martifer - Amal, S.A

Martifer Renewables SGPS, S.A. Martifer Renewables, S.A. Martifer Solar SGPS, S.A.

Liszki Green Park Spółka Z Ograniczona Odpowiedzialnoscia (Polónia);

M-City Białystok Sp. Z O.O (Polónia); M-City Szczecin Sp. Z O.O (Polónia);

Park Logistyczny Biskupice Sp. Z O.O. (Polónia)

Martifer Energia Ro (Roménia);

GERENTE: Promoquatro - Investimentos Imobiliários Lda.

West Sea - Estaleiros Navais, Lda

b) Cargos noutras sociedades fora do Grupo:

MEMBRO DO CONSELHO GERAL: AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em

Mercado





LUIS ANTÓNIO DE CASTRO DE VALADARES TAVARES

Cargos em sociedades do grupo Martifer:

CARGO DE VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Martifer, SGPS, S.A.

Não exerce cargos em nenhuma outra sociedade do Grupo ou fora do grupo Martifer.

JORGE BENTO RIBEIRO BARBOSA FARINHA

Cargos em sociedades do grupo Martifer:

CARGO DE VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Martifer, SGPS, S.A.

Não exerce cargos em nenhuma outra sociedade do Grupo ou fora do grupo Martifer.





ANEXO III

[Declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e Fiscalização APROVADA na Assembleia Geral de 19 de maio de 2016]

I-INTRODUÇÃO

No uso da faculdade legal conferida pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos da Martifer - SGPS, S.A., no seu artigo 20º, delegam numa Comissão de Fixação de Vencimentos a competência para a fixação das remunerações dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da sociedade.

Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Fixação de Vencimentos foi eleita pela Assembleia Geral de Accionistas em 14 de Maio de 2015, para exercer funções durante o triénio 2015-2017 tendo actualmente a seguinte composição:

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota (Presidente)

Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos (Vogal)

Júlia Maria Rodrigues de Matos Nogueirinha (Vogal)

De forma a promover a transparência e a legitimação da fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, a Comissão de Fixação de Vencimentos, no cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, vem submeter à aprovação da Assembleia Geral de Accionistas da Martifer - SGPS, S.A., do dia 19 de Maio de 2016, a presente declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

A presente declaração pretende acompanhar as disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais e do Código de Governo das Sociedades de 2013 da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários.

Cumpre referir que a presente declaração, para além de obrigatória, pretende constituir-se como um eficaz instrumento da boa governação societária, visando a informação dos accionistas, a protecção dos seus interesses e uma maior transparência do governo societário em matéria de políticas de remuneração dos órgãos sociais.

II – REGIME LEGAL

Na definição da política de remunerações a fixar pela Comissão de Fixação de Vencimentos foram consideradas as disposições legais previstas no Código das Sociedades Comerciais, designadamente no seu artigo 399º, a Lei 28/2009, de 19 de Junho, relativa ao regime de aprovação e de divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização de entidades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, bem como o Código do Governo das Sociedades de 2013 da Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários, em particular o disposto na sua Recomendação II.3.3. Em segundo lugar, considerou-se ainda, para definição da política de remunerações, o regime especial consagrado nas normas estatuárias da Sociedade.

O Código das Sociedades Comerciais estabelece, no seu artigo 399º, o regime legal da remuneração para o conselho de administração, o qual, em síntese, dispõe que:

- A fixação das remunerações compete à Assembleia Geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade;
- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incidir sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.





Para os membros que integram o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral o Código das Sociedades Comerciais estipula que a remuneração deverá consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Por outro lado, os Estatutos da Sociedade, nos seus artigos 13º e 20º, referem que:

- As remunerações dos membros dos Órgãos Sociais serão fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos;
- A Assembleia Geral que elege os corpos sociais elegerá a Comissão de Fixação de Vencimentos;
- As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, traduzida esta última numa participação que não exceda os cinco por cento dos lucros do exercício, nos termos da lei; e
- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá consistir numa quantia fixa.

III - PRINCÍPIOS GERAIS

A Comissão de Fixação de Vencimentos tem procurado, na sua política de remunerações, promover a convergência dos interesses dos administradores, dos demais órgãos sociais e dirigentes com os interesses da Sociedade, designadamente na criação de valor para o accionista e o crescimento real da empresa, privilegiando uma perspectiva de longo prazo.

Perseguindo este desiderato e no seguimento da política que tem adoptado nos últimos anos, a Comissão estruturou as componentes integrantes dos vencimentos dos órgãos de Administração de forma a premiar o seu desempenho, desincentivando contudo a assunção excessiva de riscos por aqueles. Pretende-se, desta forma, alcançar um crescimento elevado e, simultaneamente, sustentado.

Por último, refira-se que é ainda determinante na missão desta Comissão a situação económica da Sociedade e as condições gerais praticadas pelo mercado para funções equivalentes.

Concretizando a política geral enunciada, apresentam-se de seguida os princípios informadores a observar por esta Comissão na fixação das remunerações:

a) Funções desempenhadas

Na determinação da remuneração de cada um dos membros do órgão de Administração deverá ser tido em conta, para cada elemento, as funções desempenhadas por cada um dos elementos, o grau de complexidade inerente à sua função, as responsabilidades que lhe estão, em concreto, atribuídas, o tempo dispendido e o valor acrescentado que o produto do seu trabalho aporta à sociedade.

Nesta medida, não poderá deixar de se diferenciar a remuneração fixada para os Administradores executivos e não executivos da Sociedade, bem como a própria remuneração entre os Administradores de cada citada categoria, ponderados os elementos de avaliação supra enunciados.

Relevam ainda outras funções desempenhadas em outras sociedades participadas que não devem ser excluídas de consideração em termos de, por um lado, aumento das responsabilidades atribuídas e, por outro, fonte adicional de rendimento.

b) Alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade - Avaliação de desempenho

Para garantir um efectivo alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses da sociedade, esta Comissão não deixará de procurar adoptar uma política que recompense os Administradores pelo desempenho da sociedade no longo prazo e na criação de valor para os accionistas.

c) A situação económica da sociedade

Este critério terá de ser compreendido e interpretado de forma cautelosa. A dimensão da empresa e a inevitável complexidade de gestão associada é claramente um dos aspectos relevantes na determinação da situação económica da sociedade, em





sentido lato. A um maior nível de complexidade corresponde necessariamente uma remuneração mais elevada, mas a remuneração terá de ser ajustada considerando outros critérios caracterizadores da situação económica da sociedade (de índole financeira, de recursos humanos, etc).

A Comissão tem em consideração a situação económica da sociedade, actual e futura, privilegiando os interesses da sociedade numa perspectiva de longo prazo e do real crescimento da empresa e da criação de valor para os seus accionistas.

d) Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos Órgãos Sociais uma excepção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho adequado à complexidade das suas funções e responsabilidades. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e colectivo, assegurando-se não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e do accionista.

IV - OPÇÕES CONCRETAS

Com base nos princípios atrás identificados, a Comissão apresenta de seguida informação relativa às opções concretas de política de remuneração, que se submetem à apreciação dos accionistas da sociedade:

- 1ª A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e, quando assim deliberado pela Comissão de Fixação de Vencimentos, por uma parte variável, não podendo a parte variável da remuneração dos administradores exceder os 5% (cinco por cento) dos lucros de exercício, nos termos da lei e do artigo 20.º, n.º 3 dos Estatutos.
- 2ª A remuneração dos membros não executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.
- 3ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não executivos não independentes (quando atribuída), consistirá num valor mensal, pagável catorze vezes por ano.
- 4ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que sejam considerados independentes e tenham funções não executivas.
- 5ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal consistirão todas num valor fixo, pagável doze vezes por ano.
- 6ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, alinhamento com os interesses da sociedade, privilegiando o longo prazo, situação da sociedade e critérios de mercado.
- 7ª As remunerações fixas dos membros da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor predeterminado por cada reunião.
- 8a O processo de atribuição de remunerações variáveis (RV) aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Fixação de Vencimentos, designadamente, a sua posição hierárquica, a avaliação de desempenho efectuada, o crescimento real da sociedade, procurando na determinação daqueles potenciar a convergência dos interesses dos órgãos da Administração com os da sociedade, privilegiando a perspectiva de longo prazo, sendo esta considerada nos critérios de performance da Administração. Serão assim determinantes para a avaliação e mensuração de RV:
 - o contributo dos administradores executivos para os resultados obtidos;
 - a rentabilidade dos negócios na perspectiva do accionista;
 - a evolução da cotação das acções;
 - o grau de realização dos projectos integrados e medidos pelo Balanced Scorecard do Grupo.





9ª Não obstante as políticas atrás referenciadas de protecção dos accionistas e dos interesses da sociedade no longo prazo, a Comissão, com o propósito de adoptar e implementar as melhores práticas de corporate governance no Grupo em matéria de remuneração dos órgãos sociais, na presente data continua: (i) a promover um estudo e análise comparativa das políticas e práticas remuneratórias de outros grupos de sociedades do mesmo segmento negocial em matéria de fixação da remuneração, para futura implementação e adopção na Martifer, bem como (ii) a estudar a possibilidade de adopção de políticas que, mostrando-se exequíveis e equilibradas para todos os intervenientes, preveiam a possibilidade de o pagamento da componente variável da remuneração, quando atribuída, poder ter lugar, total ou parcialmente, apenas após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato e, por outro lado, permitam a limitação da remuneração variável (quando esta seja fixada e efectivamente auferida pelos administradores), no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso.

V - LIMITES

Em caso de verificação de um acréscimo permanente e de carácter não excepcional do volume de actividade associado ao exercício dos cargos aos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, o montante máximo a pagar aos membros dos órgãos sociais, em particular aos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, não poderão exceder, respectivamente, quer de forma individual, quer de forma agregada, em 25% da quantia paga na média dos últimos 3 exercícios para o membro do órgão social correspondente.

VI - OUTRAS RESPONSABILIDADES

Na contratação ou designação de membros para os seus órgãos sociais, a Sociedade não deverá celebrar quaisquer contratos ou acordos com membros da administração que reconheçam ou atribuam o direito ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida em caso de destituição ou cessação de funções de administradores.